



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país



Coordenadoria de Informática

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1830 e Fax: - www.cfa.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 32/2017/CFA

PROCESSO Nº 476900.002197/2017-74

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso incisos I e II, do artigo 8º e inciso II do artigo 21 do Decreto 3.555/00 e inciso I e § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005. Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de correio eletrônico corporativo com solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo a implantação, integração, suporte técnico, treinamento técnico e treinamento de operação.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações insertas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Termo de Referência, prevalecerão as constantes deste último.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A especificação do objeto está discriminada nos anexos I e II deste termo de referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. As iniciativas em melhoria da qualidade nos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação objetivam a melhoria da disponibilidade das soluções e o alinhamento da TI ao negócio do CFA, que têm impacto direto em vários objetivos constantes dos processos e projetos da Autarquia, em especial: prover uma solução corporativa de serviço de colaboração e de mensageria, além de aprimorar a comunicação com o público externo.

4. BENEFÍCIOS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

São benefícios e objetivos da contratação, entre outros:

4.1. Manter, neste Conselho, serviços de TI com excelência, com ferramentas e recursos avançados, permitindo projetar uma redução do tempo de resposta às demandas operacionais internas;

4.1.1. Aderência aos padrões e melhores práticas de mercado;

4.1.2. Melhorar o desempenho e disponibilidade dos serviços do CFA;

4.1.3. Promover a continuidade do negócio;

4.1.4. Alcançar melhor satisfação dos usuários.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

5.1. O serviço objeto da contratação tem requisitos de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Por isso, entende-se que a modalidade a ser adotada deve ser o pregão eletrônico.

5.2. Destaca-se que os serviços do segundo contrato serão serviços

continuados, serviços estes que compreendem o correio eletrônico corporativo com solução integrada, a colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem e do suporte técnico, atividades estas que são essenciais ao bom funcionamento do CFA.

6. DO TERMO DE CONTRATO

6.1. O presente certame dará origem a 2 (dois) Termos Contratuais:

6.1.1. O primeiro Termo de Contrato será referente aos serviços de Implantação/ Integração e Treinamentos da solução de comunicação corporativa;

6.1.2. O segundo Termo de Contrato será referente aos serviços continuados de acesso a solução integrada e do suporte técnico.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

7.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

7.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

7.1.6. Solicitar suporte aos serviços prestados pela contratada;

7.1.7. Atestar as Faturas correspondentes e supervisionar o suporte da contratada por intermédio de servidores designados para este fim.

7.1.8. Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Termo, por terceiros, sem autorização;

7.1.9. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

7.1.10. Zelar pela segurança da solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.

7.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.2.1. Fornecer todos os equipamentos e quaisquer acessórios, incluindo cabos, material e acessórios necessários para instalação, conectorização e identificação adequada para o perfeito funcionamento da solução, conforme determinada pelo CONTRATANTE, de todos os itens utilizados na instalação e funcionamento dos serviços, caso necessário;

7.2.2. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante sobre a execução dos trabalhos;

7.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

7.2.4. Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do CONTRATANTE;

7.2.5. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

7.2.6. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CONTRATANTE;

7.2.7. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

7.2.8. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

7.2.10. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

7.2.11. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

7.2.12. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;

7.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.2.14. Entregar os serviços nos prazos, quantidades, características e condições especificados;

7.2.15. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;

7.2.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

7.2.17. O fornecedor não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional para o pleno atendimento do fornecimento do objeto.

7.3. Das obrigações específicas da partes

7.3.1. Primeiro Contrato - Implantação, treinamento técnico e treinamento de operação

7.3.1.1. Das obrigações específicas do CONTRATANTE:

7.3.1.2. Designar pessoal técnico para interagir com a CONTRATADA a fim de que a implantação seja feita em até 10 dias, a contar da data da assinatura do referido contrato;

7.3.1.3. Informar à CONTRATADA os contatos das pessoas que serão capacitados em treinamento técnico;

7.3.1.4. Informar à CONTRATADA os contatos das pessoas que serão capacitados em treinamento de operação;

7.3.1.5. Emitir aceite definitivo, em até dois dias úteis da implantação/ integração da solução, de sua efetivação;

7.3.1.6. Comunicar, em tempo hábil, as datas de realização de treinamentos para o pessoal que será treinado;

7.3.1.7. Das obrigações específicas da CONTRATADA:

7.3.1.8. Implantar o serviço em até 10 dias úteis, a contar da data da assinatura do referido contrato;

7.3.1.9. Treinar a equipe técnica em até 5 dias, a contar do dia útil seguinte à do aceite definitivo da implantação/ integração da solução;

7.3.1.10. Treinar a equipe de colaboradores em até 10 dias, a contar do dia útil seguinte à do aceite definitivo da implantação/ integração da solução;

7.3.2. Segundo Contrato - Serviços Continuados

7.3.2.1. Das obrigações específicas da CONTRATADA:

7.3.2.2. Disponibilizar o serviço no dia útil seguinte à do aceite definitivo da implantação/ integração da solução;

7.3.2.3. O contrato dos Serviços Continuados iniciará no dia útil seguinte à do aceite definitivo da implantação/ integração da solução;

7.3.2.4. Disponibilizar e manter a solução integrada de comunicação contratada e prestar o suporte técnico, durante todo o prazo de vigência do contrato, observado o SLA estabelecido;

7.3.2.5. Informar à CONTRATANTE, em até 24 horas de antecedência, possíveis manutenções programadas que impossibilite o acesso a solução.

7.3.2.6. Das obrigações específicas do CONTRATANTE:

7.3.2.7. Designar pessoal técnico para interagir com a CONTRATADA a fim de monitorar, controlar e abrir chamados quando necessários para a solução e os serviços continuados ;

7.3.2.8. Informar à CONTRATADA os contatos das pessoas autorizadas a realizar aberturas de chamados e demandas da solução;

7.3.2.9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.4. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Coordenação de Informática - CIN , respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega dos serviços serão feitos ao Conselho Federal de Administração (CFA), localizado no seguinte endereço: SAUS Quadra 1 - Bloco L - Ed. CFA, Brasília/DF, CEP 70.070-932.

9. DO SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

9.1. Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução das atividades são de propriedade do CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução das atividades deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações do CONTRATANTE.

9.3. É proibida a interceptação de qualquer tráfego oriundo ou destinado ao CONTRATANTE sem autorização judicial.

9.4. A CONTRATADA, através de seu representante legal, deverá assinar o Acordo de Confidencialidade de Informação, presente no Anexo VII, e dar ciência do mesmo a toda sua equipe de profissionais e subcontratados que participarão da execução do contrato.

10. DA RESCISÃO

10.1. Os motivos para rescisão contratual são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Os procedimentos para rescisão do contrato e suas consequências são os previstos nos Arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. Multa de mora do percentual de 1% , calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso, no cumprimento do prazo de entrega do objeto. O atraso superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto;

11.1.3. Multa de mora do percentual de 1%, calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso, no cumprimento do prazo de reapresentação do material/serviço rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação. O atraso superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto; e

11.1.4. Multa de 10% sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

11.1.5. Sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e nas demais combinações legais, suspensão de participar em licitação, ficando impedida de contratar com a União, além de ser descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos, se:

- 11.1.5.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;
 - 11.1.5.2. Não mantiver a proposta;
 - 11.1.5.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
 - 11.1.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5.5. Fizer declaração falsa; ou
 - 11.1.5.6. Cometer fraude fiscal.
- 11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Conselho Federal de Administração, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Conselho Federal de Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

11.3. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Conselho Federal de Administração.

11.5. Na hipótese de atraso nos serviços de Integração com os serviços de diretórios, fica estabelecido o percentual de 1% sobre o respectivo valor adjudicado, a título de multa, por dia de atraso. O atraso superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.

11.6. Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de prioridade baixa, para cada ocorrência, fica estabelecido o percentual de 0,5%, por dia útil de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

11.7. Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de prioridade normal, para cada ocorrência, fica estabelecido o percentual de 0,05%, por hora de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

11.8. Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de prioridade alta, fica estabelecido o percentual de 1%, por hora de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

11.9. Na hipótese de indisponibilidade mensal dos serviços superior a 2 horas, fica estabelecido o percentual de 1%, por hora de atraso de atraso, a ser calculado sobre o valor da mensalidade até o restabelecimento dos serviços. O atraso superior a 72 horas poderá caracterizar a inexecução do objeto.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1. As propostas de preços deverão ser entregues, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

12.1.1. Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

12.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

12.1.3. Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência;

12.1.4. A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos produtos/serviços ofertados, atendendo no mínimo o descrito nos anexos I e II, com preço unitário e total, preenchida em conformidade com a tabela de preços modelo, disponível no anexo III deste termo de referência.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação do primeiro contrato que se seguir à licitação de que trata este Termo de

Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.057.014 e o segundo contrato referente aos serviços continuados de acesso a solução integrada e do suporte técnico correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.079 .

14. DOS CUSTOS ESTIMADOS

14.1. O custo estimado do objeto está definido na tabela abaixo:

Tabela de Custos Estimados

Contrato	Período	Valor P/ Período	QTD de Períodos	Total
Implantação/ Integração da Solução e Treinamento	30 DD	12.840,02	1	12.840,02
Serviços Continuados e Suporte Técnico	12 meses	104.459,04	1	104.459,04
			Total	117.299,06

14.2. A Planilha de Custos deverá ser apresentada nos moldes do anexo III deste termo de referência, assim como está apresentada a de Formação de Preços, anexo III do TR.

15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

15.1. A contratada terá o prazo de 10 dias para realizar a implantação/integração da solução, contado a partir da data de assinatura do respectivo contrato;

15.2. A validação da implantação/ integração da solução realizado pela CONTRATADA será realizada através do aceite de implantação pelo CFA, em até dois dias úteis;

15.3. Após o aceite definitivo do CFA referente a implantação da solução, a CONTRATADA terá 5 dias para iniciar os treinamentos para o CFA;

15.3.1. O primeiro treinamento a ser realizado será o de Gerenciamento da Solução, para uma turma de até 3 pessoas;

15.3.2. Os treinamentos de Operação dos Colaboradores serão realizados logo em seguida, divididos em 4 turmas de até 20 colaboradores, nos turnos matutino (9:00hrs - 12:00hrs) e vespertino (14:00 hrs - 17:00hrs) e deverão ser concluídos em até dois dias consecutivos;

15.4. A validação de cada treinamento realizado pela CONTRATADA, será efetuada por meio de termo de aceite definitivo por parte do CFA, sendo um termo de aceite para o Treinamento de Gerenciamento da Solução e um termo para cada treinamento de operação dos colaboradores;

15.5. Após o aceite definitivo do CFA referente à Implantação/ integração da solução, será iniciado, no dia útil seguinte, o contrato referente ao acesso à solução e ao suporte técnico.

16. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final, da seguinte forma:

16.1.1. Pagamento único da Implantação/ integração da solução, mediante termo de aceite definitivo emitido pela CIN;

16.1.2. Pagamento único do Treinamento de Gerenciamento da Solução, mediante termo de aceite definitivo emitido pela CIN;

16.1.3. Pagamento único do Treinamento de Operação dos Colaboradores (um pagamento por turma), mediante termo de aceite definitivo emitido pela CIN;

16.1.4. Pagamento mensal dos serviços continuados (acesso a Solução e Suporte Técnico), mediante respectivo atestado mensal emitido pela CIN;

16.1.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

16.1.6. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFA, prazo de até 15 (quinze) dias para que a

empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

16.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto descrito no contrato. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA;

16.1.8. O CFA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;

16.1.9. Considerando que o objeto contempla a prestação de serviço de *solução de correio eletrônico e mensageria* e considerando a vigência contratual, o pagamento relativo a esse serviço, com fornecimento de equipamentos e suporte técnico será pago mensalmente após emissão da nota fiscal de faturamento, da emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo CONTRATANTE e atendimento às demais exigências contratuais.

16.1.10. Os faturamentos mensais deverão ser emitidos citando número do contrato, período de faturamento e mês de competência assim como data de vencimento, que não deverá ser menor que 15 dias após a **ENTREGA** da fatura para o CONTRATANTE.

16.1.11. Os faturamentos mensais deverão ocorrer, preferencialmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço e deverá ser referentes ao 1º e último dia de cada mês, com exceção da 1ª e dízima fatura que poderão ser na forma de pró-rata.

16.1.12. O pagamento mensal se iniciará somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução de Comunicação Integrada e Corporativa e do Treinamento.

16.1.13. O mês de referência de prestação do serviço para efeito de pagamento será sempre o anterior ao de emissão da Nota Fiscal/Fatura, compreendendo do primeiro ao último dia.

16.1.14. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura o valor total de desconto por eventual indisponibilidade do serviço ocorrida no mês de referência, efetuando o devido abatimento no valor da mensalidade.

16.1.15. O vencimento da Nota Fiscal/Fatura deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis a partir da data de seu recebimento pelo CONTRATANTE.

16.1.16. Para o primeiro e o último mês de serviço da vigência contratual, o faturamento deverá ser proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado.

16.1.17. A Nota Fiscal somente deverá ser emitida após a CONTRATADA receber o aceite referente ao Relatório Analítico, previsto na cláusula 5 deste termo de referência.

16.1.18. Poderá haver glosas nas faturas no caso de descumprimento contratual.

16.1.19. O primeiro faturamento deverá ocorrer, preferencialmente, 30 (trinta) dias após o aceite definitivo ou, a critério da CONTRATADA, na forma de pró-rata, ou seja, faturando somente o período da prestação do serviço dentro do mês de competência. Entende-se como mês de competência o mês em que o serviço foi prestado.

16.1.20. O prazo de vigência do 1º contrato referente aos serviços de implantação e treinamento é de 30 dias, podendo ser renovado por igual período;

16.1.21. O prazo de vigência do 2º contrato referente aos serviços continuados de acesso a solução integrada e do suporte técnico é de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses conforme a Lei 8666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

16.1.21.1. Desde que os serviços contratados estejam sendo prestados de forma regular;

16.1.21.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

16.1.21.3. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

16.1.21.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

17. DO ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA deverá atender às seguintes condições relativas à informação que venha a conhecer, em função da prestação dos serviços para o CONTRATANTE:

17.1. Não poderá divulgar ou utilizar nenhuma informação adquirida do CONTRATANTE ou relativa à solução instalada, sem a autorização prévia do CONTRATANTE;

17.2. Respeitar a Confidencialidade da Informação e Propriedade Intelectual do CONTRATANTE;

17.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da Contratante, consoante o parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

19. DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

Caso seja necessário realizar instalação de equipamentos/ softwares que componham a solução, os mesmos deverão ser instalados na sede do CONTRATANTE.

O endereço do CONTRATANTE caso seja necessária a instalação de equipamentos é SAUS Quadra 1 Bl. L - Ed. CFA - Brasília/DF - 70070-932, sua sede.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. A LICITANTE deverá demonstrar (comprovar) experiência na prestação de serviços de correio eletrônico/ mensageria em nuvem,e de sistemas similares em porte e complexidade ao objeto da licitação, que será comprovada através de atestado emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado.

20.2. Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos a diligência que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a LICITANTE envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeita às penalidades da lei;

20.3. A equipe técnica do CONTRATANTE se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela LICITANTE;

21. DO ENCERRAMENTO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá deixar disponível, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as caixas postais que foram utilizadas no período contratual e arquivos armazenados(documentos, vídeos, áudios dentre outros) , por 60 dias para este efetuar sua cópia/ migração.

Tiago Daniel Lemos Soares Cosme

Analista de Banco de Dados/ CFA-CIN



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Daniel Lemos Soares Cosme, Analista de Banco de Dados**, em 05/05/2017, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0059412** e o código CRC **E5AF255B**.

ANEXO I

REQUISITOS FUNCIONAIS DA SOLUÇÃO

1. **A Solução**

1.1. A solução será provida por meio de serviço de computação em nuvem (cloud computing), no qual a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela contratada, ficando o CFA responsável apenas pelo provimento dos meios de acesso dos seus usuários à Internet.

1.2. O CFA disponibilizará aos seus usuários os dispositivos de acesso, acompanhados de sistema operacional e navegadores, sistema de diretório local para autenticação e acesso à Internet.

1.3. Caso seja necessário a instalação de equipamentos e softwares adicionais para prestação dos serviços, os mesmos deverão ser fornecidos e sua operação mantida pela contratada, inclusive a instalação e atualização de programas clientes nos dispositivos utilizados (microcomputadores, notebooks, tablets e smartphones).

1.4. Considerando que os principais provedores de soluções de comunicação corporativa baseadas em nuvem não comercializam diretamente para o Governo, nem para autarquias *sui generis*, será permitida a subcontratação Integral da solução.

1.5. A solução deverá proporcionar a disponibilidade, integridade e a segurança de todas as informações do CFA por ela gerenciadas e armazenadas;

2. **Disponibilidade**

2.1. Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.

2.2. Multas serão aplicadas, em caso de ocorrência de indisponibilidade, conforme o quadro abaixo:

Nível de indisponibilidade (mensal)*	Desconto sobre valor da fatura
0,3% (equivalente a até 2 horas mensais)	0%
entre 0,3% a 0,6% (equivalente ao período de 2 a 4 horas mensais)	10%, sem prejuízo da sanção administrativa prevista no item 11.9
mais de 0,6% (equivalente ao período superior a 4 horas mensais)	15%, sem prejuízo da sanção administrativa prevista no item 11.9

O nível de indisponibilidade será calculado do total de 720 horas mensais, independentemente do mês de verificação

2.3. Deverá ser disponibilizado ao CFA, a qualquer tempo, relatório de disponibilidade dos serviços contratados.

2.4. Para cômputo das eventuais indisponibilidades, serão considerados os intervalos de tempo decorridos entre a queda e o restabelecimento do serviço.

2.5. Não serão consideradas interrupções cuja causa seja de responsabilidade do CFA.

2.6. As interrupções previamente programadas pela contratada serão consideradas para o cômputo do período de indisponibilidade e deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 2 dias úteis.

3. **Desempenho**

3.1. A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender às quantidades de usuários, dados e transações demandados pelo CFA, sem

degradação da performance até o limite de utilização da capacidade máxima de serviços contratados.

4. Capacidade de armazenamento

4.1. Cada usuário deverá possuir cota total de armazenamento de pelo menos 1 TB , distribuída nos diferentes serviços da solução(Correio Eletrônico, agenda, calendário, chat, videoconferência, armazenamento de arquivos, publicação de sites) .

5. Integração com o serviço de diretório

5.1. Deverá ser possível a integração de contas de usuários e senhas a partir do serviço de diretório do CFA para o serviço na nuvem, devendo ser compatível com as tecnologias baseadas em LDAP, como Microsoft Active Directory e OpenLDAP. Esta integração deverá ser executada na fase de implantação/ integração da solução com a rede do CFA, prevista no item 19.8.

5.2. A integração poderá ser realizada por meio de sincronização de contas de usuários e senhas ou federação de acesso;

5.3. Caso adote a sincronização, a mesma deverá ser feita de maneira autônoma, no mínimo a cada 3 horas, bem como permitir sincronização manual;

5.4. O acesso aos serviços na nuvem deverá ser permitido somente para usuários autenticados no diretório do CFA ou no provedor do serviço;

5.5. A solução deverá possibilitar manter as senhas de seus usuários ativos na solução sincronizadas com as senhas do Active Directory/ OpenLDAP automaticamente.

6. Sistema Operacional do usuário

6.1. O acesso aos serviços a serem contratados deve ser possível, pelo menos, a partir dos seguintes sistemas operacionais:

6.1.1. Família Windows: Windows 7 e versões posteriores;

6.1.2. Família MAC OS: Mac OS X e versões posteriores;

6.1.3. Família Linux: Ubuntu 16.04.2 e posteriores;

6.1.4. Dispositivos móveis: Sistemas operacionais Android, iOS, Windows Phone e BlackBerry, nas suas versões atuais, na data de emissão deste termo de referência, e nas suas versões posteriores.

7. Aplicativo Cliente

7.1. O acesso aos serviços deverá ocorrer, no mínimo, a partir dos navegadores abaixo, preferencialmente sem a instalação de aplicativos cliente.

7.1.1. Internet Explorer mais atual na data de publicação deste edital e posteriores;

7.1.2. Firefox mais atual na data de publicação deste edital e posteriores;

7.1.3. Chrome mais atual na data de publicação deste edital e posteriores;

7.1.4. Safari mais atual na data de publicação deste edital e posteriores;

7.1.5. O acesso deverá ser feito através de conexão segura (https), provida pela Contratada.

7.2. O acesso aos serviços também poderá ocorrer pelos clientes desktops abaixo:

7.2.1. Microsoft Outlook mais atual na data de publicação deste edital e superiores;

7.2.2. Mozilla Thunderbird mais atual na data de publicação deste edital e superiores;

7.2.3. Evolution mais atual na data de publicação deste edital e superiores.

8. Ferramenta de Pesquisa

8.1. Deve possuir recurso que permita a localização de arquivos e mensagens em sequência de caracteres (ferramenta de busca).

8.2. Permitir que o usuário realize pesquisa em mensagens, anexos e arquivos de sua área de armazenamento.

8.3. Permitir que administradores e auditores realizem pesquisa em relatórios

de armazenamento e de auditoria.

8.4. A pesquisa por mensagem deverá permitir utilização de, no mínimo, os seguintes filtros: faixa de datas, remetente, destinatário, assunto e conteúdo.

9. **Políticas e Perfis de Uso**

9.1. Acesso ao administrador para limitar os recursos e funcionalidades disponíveis da solução aos diferentes tipos de perfis de uso, discriminados abaixo:

9.2. **Usuário**: permissões limitadas à sua área de trabalho;

9.3. **Gerente**: permissão para criar, renomear, mover, apagar, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos e de clientes;

9.4. **Administrador**: permissão para criar, renomear, mover, apagar, bloquear, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos, dos clientes e dos gerentes. Configurar e acessar relatórios de todas as operações do sistema. Configurar o domínio e o uso de ferramentas de configuração, gerenciamento e suporte;

9.5. **Auditor**: permissão para acessar relatórios de todas as operações efetuadas por usuário, gerente e administrador.

10. **Atualização da Solução**

10.1. Disponibilizar e realizar atualizações e correções de todos os componentes da solução ofertada, durante a vigência do contrato, sem ônus para o CFA.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

11. **Correio Eletrônico Corporativo (e-mail)**

11.1. Os endereços eletrônicos das contas de e-mail deverão conter apenas o domínio do CFA (usuario@cfa.org.br).

11.2. Deverá permitir operação *off-line* da caixa postal do usuário, incluindo a edição, leitura e comando de envio de mensagens quando não houver conexão ao serviço, sincronizando automaticamente quando a conexão for restabelecida.

11.2.1. Além dos e-mails, a solução deverá permitir acesso *off-line* à agenda e documentos do usuário, sincronizando automaticamente assim que restabelecida a conexão.

11.2.2. Essa funcionalidade poderá ser atendida sem o uso do navegador de internet.

11.2.3. Caso seja necessário a instalação de equipamentos e softwares adicionais para o atendimento a esse requisito, os mesmos deverão ser fornecidos e sua operação mantida pela contratada, inclusive a instalação e atualização de programas clientes nos microcomputadores utilizados.

11.3. A solução deve assegurar ao usuário a possibilidade de recuperação das mensagens apagadas pelo período mínimo de 30 dias, desde que não sejam removidas da lixeira pelo próprio usuário.

11.4. A solução deverá disponibilizar mecanismos de auditoria de uso do correio eletrônico, que permitam, no mínimo:

11.4.1. Analisar registros de acessos e rastrear mensagens;

11.4.2. Gerar relatórios de auditoria;

11.4.3. Analisar eletronicamente o fluxo e o conteúdo das mensagens das caixas postais dos usuários;

11.4.4. Auditoria das atividades realizadas pela equipe de administração dos serviços.

11.5. O limite de tamanho de anexos a serem enviados ou recebidos em uma mensagem deverá ser de, no mínimo, 20Mb.

11.6. Permitir a abertura simultânea de mais de uma caixa postal pelo mesmo usuário no mesmo computador ou dispositivo móvel.

11.7. Permitir o envio de mensagens para diferentes endereços eletrônicos associados a uma única caixa postal.

11.8. Permitir o envio de mensagens para área de trabalho temporária (fila de mensagens - spooling) quando o servidor de destino da mensagem estiver indisponível, para processamento em tempo futuro.

11.9. Efetuar varredura de mensagens e anexos em tempo real, por meio de programas de antivírus, anti-spam, antiphishing, antispyware e antimalware atualizados, antes da entrega e do envio das mensagens eletrônicas.

11.10. Permitir filtros para anexos de mensagens, configuráveis pelo administrador, de modo a atender política de segurança da informação do CFA.

11.10.1. Os filtros devem possibilitar a categorização dos anexos e a limitação, no mínimo, por tamanho, nome e extensão.

11.11. Permitir o gerenciamento de regras de organização de mensagens pelo próprio usuário.

11.12. Permitir que a liberação de mensagens bloqueadas seja feita pelo próprio usuário, sem intervenção da área técnica.

11.13. Permitir o gerenciamento da lista de liberações e restrição de mensagens.

11.13.1. Permitir que o administrador cadastre listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio ou liberação automática de mensagens para todo o domínio.

11.13.2. Permitir que os usuários criem e importem listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio de mensagens em sua caixa postal.

11.14. O correio eletrônico corporativo deverá suportar, no mínimo, os seguintes quantitativos:

11.14.1. Cada usuário poderá enviar 30 mensagens por minuto, (atingindo o limite, o excedente ficará em fila e será enviado automaticamente no momento seguinte).

11.14.2. Conta de serviço específico (robô) poderá enviar até 5.000 mensagens por dia, cada uma para apenas um destinatário externo;

11.14.3. Usuários a serem indicados poderão enviar uma mensagem para todas as demais caixas postais cadastradas, pertencentes ao domínio do CFA;

12. Contatos e Grupos de Distribuição

12.1. Prover agenda de contatos com no mínimo as seguintes informações: nome, caixa postal, endereço, empresa, telefone, celular;

12.2. Permitir que o administrador crie e edite contatos e grupos de distribuição, sendo facultada a possibilidade de ocultá-los quando necessário;

12.3. Permitir ao administrador gerenciamento de usuários agrupados em perfis (Ex.: Setor Financeiro, Setor Jurídico, Setor Informática, todos, etc.);

12.4. Permitir que os usuários criem e editem contatos e grupos de distribuição em sua conta de e-mail, bem como a edição de suas propriedades;

12.5. Permitir o compartilhamento de contatos particulares com outros usuários do mesmo domínio.

13. Calendário

13.1. Possuir calendário para agendamento de eventos pessoais (compromissos, reuniões, etc) e recursos corporativos (salas, equipamentos, projetores, etc).

13.2. Permitir que os usuários compartilhem sua agenda (calendário) com outros usuários do CFA.

13.3. Permitir que os usuários deleguem o gerenciamento de sua agenda (calendário) para outros usuários do CFA.

13.4. Permitir anexar arquivos nos convites;

13.5. Permitir aos usuários que foram convidados para um evento, possam convidar outros usuários, desde que autorizados pelo autor principal do evento;

13.6. Permitir recebimento de alertas (pop-up e sms) dos eventos agendados.

14. Comunicação Instantânea (bate-papo)

14.1. Fornecer serviço de envio de mensagens instantâneas entre usuários internos e usuários externos autorizados, utilizando o mesmo cliente.

14.2. Possuir lista de contatos integrada à solução, com sinalizador de conexão dos usuários aos serviços.

15. Videoconferência

15.1. Solução de videoconferência para reuniões online, devendo suportar a transmissão de áudio e vídeo simultaneamente, pessoa-a-pessoa e em grupo;

15.2. O serviço deve possuir total integração com toda a plataforma em tempo real;

15.3. Permitir compartilhamento de documentos em tempo real;

15.4. Comunicador interno/externo integrado na ferramenta;

15.5. Permitir diferentes taxas de transmissão no acesso aos vídeos.

16. Criação e publicação de portais/sites

16.1. Criação e publicação de sites de forma colaborativa para equipes, projetos ou eventos.

16.2. Permitir que os usuários criem e gerenciem seus sites, sem necessidade de conhecimento de linguagem de codificação;

16.3. Conteúdo gerado pela solução seja responsivo para a exibição em diferentes dispositivos (Computadores, Tablets e Smartphones).

16.4. Permitir ao administrador o controle e o gerenciamento dos acessos dos usuários aos sites;

17. Disponibilização e Transmissão de Vídeos

17.1. Permitir que qualquer usuário, desde que autorizado pelo CFA, disponibilize vídeos na intranet e internet.

17.2. Permitir que qualquer usuário, desde que autorizado pelo CFA, realize a transmissão de vídeos em tempo real (ao vivo), pela intranet/internet.

17.3. Possibilidade de utilização de câmeras de vídeo variadas, sem exigência de equipamentos específicos ou certificados.

17.4. Permitir diferentes taxas de transmissão no acesso aos vídeos.

17.5. Deve suportar pelo menos os seguintes formatos: MPEG, WMV, AVI, MOV

18. Armazenamento de arquivos e colaboração

18.1. Permitir ao usuário compartilhe documentos e controle as permissões de acessos em suas pastas e arquivos;

18.2. Suportar o armazenamento de arquivos de documentos nos padrões Microsoft Office e BR Office/LibreOffice;

18.3. Permitir a edição on-line de documentos armazenados na nuvem;

18.4. Cada usuário poderá armazenar dados ILIMITADOS neste serviço.

18.5. A solução deve permitir ao usuário compartilhar documentos e controle de permissões de acessos em suas pastas e arquivos;

18.6. Deve permitir a criação de documentos do tipo: texto, planilhas, desenhos, apresentações e formulários, permitindo a colaboração em tempo real dos mesmos;

18.7. Deve permitir compartilhamento de pastas e subpastas (respectivamente com seus arquivos) armazenadas em nuvem;

18.8. Deve possibilitar o compartilhamento dos documentos para somente edição/leitura/comentários;

18.9. Deve permitir a restrição de compartilhamento de arquivos para usuários externos, ou seja, somente compartilhamento interno;

18.10. Deve possibilitar a visualização de histórico de revisões dos documentos, bem como a rápida reversão das mesmas;

18.11. Deve permitir a visualização em tempo real dos autores das modificações dos documentos;

- 18.12. Deve possibilitar busca avançada dos documentos (por visualização, data e autor)
- 18.13. Deve possibilitar a pré-visualização dos documentos armazenados em nuvem;
- 18.14. Permitir a transferência da propriedade dos documentos de uma conta para outra, de forma administrativa;
- 18.15. Possibilidade de retenção dos documentos excluídos indefinidamente, desde que mantidos na lixeira.

19. **Serviço de Implantação/ Integração da solução**

- 19.1. Realizar a implantação da solução.
- 19.2. Cadastramento/ migração do endereço(domínio) do CFA.
- 19.3. Configuração e personalização do ambiente da Solução.
- 19.4. Cadastramento de URL para serviço do WebMail.
- 19.5. Criação das Contas, *Aliases* e Grupos de E-mails.
- 19.6. Inclusão da Logomarca do CFA no Webmail.
- 19.7. Configurar contas de e-mails em dispositivos remotos(Smartphones ou Tablets).
- 19.8. A solução de correio deverá ser integrada ao ambiente operacional do CFA, de modo que o acesso aos serviços da solução, utilizem as mesmas credenciais de acesso à rede do CFA.
- 19.9. Deverão ser fornecidos todos os equipamentos e aplicativos necessários para sincronizar os objetos e seus atributos da base de dados dos usuários (AD, LDAP) para as contas armazenadas na nuvem.

19.10. Sendo necessário o uso de serviço que requeira open relay para atender aos envios de mensagens de aplicações (robôs) que não puderem realizar autenticação integrada, a configuração adequada deverá ser realizada e mantida pela contratada.

20. **Treinamento**

20.1. **Treinamento de Gerenciamento da Solução**

- 20.1.1. Objetiva a transmissão dos conhecimentos necessários para que a equipe técnica do CFA suporte o funcionamento da solução.
- 20.1.2. O treinamento deverá ser remoto com carga horária mínima de 3 horas e deverá abordar as informações necessárias à gerência, administração, auditoria e suporte interno da solução.
- 20.1.3. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à turma a data de realização do treinamento, sendo responsabilidade de cada integrante da turma dispor de computador com acesso à internet e webcam;
- 20.1.4. Ao término do treinamento, deverão ser fornecidos atestados de participação, contendo no mínimo o nome do aluno, assunto, entidade promotora, carga horária, período de realização, ministrante e conteúdo programático.
- 20.1.5. O treinamento deverá compreender, não se limitando a, os tópicos abaixo:

- Visão geral do painel administrativo
- Organizações e Usuários
- Grupos
- Configuração de Domínio
- Relatórios
- Ferramentas avançadas
- Configuração por aplicação:
 - URL de acesso
 - Agenda
 - Comunicador interno/ externo
 - Contatos
 - Disco Virtual
 - E-mail
 - Compliance
 - E-mail Routing

- Grupos
- Mobile
- Ferramentas de Sites

20.2. **Treinamentos de Operação para os Colaboradores**

20.2.1. Objetiva a transmissão dos conhecimentos necessários para que os colaboradores do CFA operem a solução de forma satisfatória.

20.2.2. O treinamento deverá ser remoto, com carga horária mínima de 3 horas e deverá abordar as informações necessárias a utilização com exemplos práticos, demonstrando na prática a utilização dos recursos da solução como e-mail, comunicador interno/externo, agenda, além de apresentar modelos para utilização de suas ferramentas, como a vídeo conferência.

20.2.3. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à turma a data de realização do treinamento, sendo responsabilidade de cada integrante da turma dispor de computador com acesso à internet e webcam;

20.2.4. Ao término do treinamento de cada turma, deverão ser fornecidos atestados de participação, contendo no mínimo o nome do aluno, assunto, entidade promotora, carga horária, período de realização, ministrante e conteúdo programático.

20.2.5. Além do treinamento, deverão ser fornecidos documentos e tutoriais (em português) necessários à capacitação dos usuários finais da solução à respeito das funcionalidades da ferramenta.

20.2.6. O treinamento deverá compreender, não se limitando a, os tópicos abaixo:

- Primeiro Acesso;
- Tarefas;
- E-mail;
 - Demonstração da Caixa de Entrada;
 - Principais diferenças;
 - Criando e-mail;
 - Ler, responder e encaminhar e-mails;
 - Opções de resposta da mensagem
 - Opções da Mensagem;
 - Configurações Gerais
 - Organização da caixa de e-mails
 - Inbox
 - Contas
 - Filtros
 - Encaminhamento & POP/IMAP
- Comunicador interno/externo (chat)
- Contatos
- Agenda
 - Editar configurações de compartilhamento de uma agenda
 - Configurações mobile
- Vídeo conferência
 - Realizar e atender uma vídeo conferência
 - Funcionalidades

Serviço de Suporte Técnico

20.3. Ao término da implantação da solução, inicia a fase de operação e treinamento, propriamente dita, ou seja, uso do sistema em produção por parte dos usuários de forma independente;

20.4. A CONTRATADA prestará durante toda a vigência do contrato, o serviço de suporte técnico;

20.5. O serviço de suporte técnico tem como objetivo atender demandas em que não podem ser solucionadas pelo atendimento telefônico, e que necessitam obrigatoriamente de uma intervenção técnica e física no ambiente onde a solução encontra-se instalada;

20.6. O serviço pode ter caráter corretivo ou preventivo, dependendo da sua criticidade ou tipo de demanda;

20.7. O serviço deverá possuir indicadores de uso da solução, recomendações

de segurança e melhores práticas;

20.8. O serviço de suporte técnico deverá contemplar, no segundo ano do contrato e na renovação, capacitação técnica a distância para até 3 administradores da solução ;

20.9. O serviço de suporte técnico à solução fornecida e implementada destina-se a:

20.9.1. Correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre configuração e utilização da solução ofertada;

20.9.2. Manutenção e atualização de softwares e hardwares que compõem a solução ofertada;

20.10. Os serviços serão solicitados pela equipe técnica do Conselho mediante abertura de chamado Junto à contratada ou ao suporte do fabricante da solução, caso a contratada não seja o fabricante da solução. A solicitação será feita via chamada telefônica local ou DDG (10x5, Horário comercial de Brasília), e-mail ou portal (24x7), devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral. Os atendimentos de suportes e contatos telefônicos deverão ser na Língua Portuguesa.

20.11. Do sistema de chamados (Helpdesk):

20.11.1. Não haverá limite de quantidade de chamados remotos durante a vigência do contrato;

20.11.2. Deverá possuir o acompanhamento e histórico dos chamados registrados no sistema;

20.12. Os chamados serão classificados nas seguintes categorias de prioridade:

- Baixa: Ocorrências que não interferiram na disponibilidade ou desempenho dos serviços.
- Normal: Ocorrências que prejudiquem os serviços sem interrompê-los.
- Alta: Qualquer ocorrência que caracterize a indisponibilidade dos serviços.

20.12.1. Na abertura do chamado serão definidas a categoria de prioridade (baixa, normal e alta). Os prazos para atendimento dos chamados deverão seguir o quadro abaixo:

Serviços	Prioridade Baixa	Prioridade Normal	Prioridade Alta
Atendimentos Remotos	Até 1 dia Útil	Até 8 horas corridas	Até 2 horas corridas

20.12.2. A contratada deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado. Ao final de cada atendimento, a contratada deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações: nº do chamado, categoria de prioridade, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços, identificação do técnico da empresa.

20.12.3. Inclui todo que qualquer tipo de suporte técnico especializado não atendido ou demanda não atendida pela Central de Atendimento, e que seja necessária para o perfeito funcionamento da solução;

20.12.4. Chamados de prioridade alta - 3º nível, análises ou identificação de problemas, realização de procedimentos técnicos com acompanhamento do fabricante, de modo que todas as informações relacionadas aos problemas encontrados no(s) produto(s) utilizados pelo CONSELHO, sejam diagnosticadas pelos setores especialistas;

20.12.5. Avaliação de desempenho e disponibilidade da solução;

20.12.6. Analise Remota do ambiente “Troubleshooting”: casos de problemas como lentidão e/ou mau funcionamento de serviços e que necessitam intervenção com a equipe técnica do CONSELHO, para em conjunto executar os procedimentos

para diagnósticos e verificações problemas de rede “Troubleshooting”, identificando de forma assertiva o agente causador do problema ora apresentado;

20.12.7. Realização de instalações, correções e atualizações de hardware e software da solução;

Tabela dos Serviços que compõem a Solução:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviço de implantação/ integração da solução com a rede do CFA	Implantação	1
1	Treinamento de Gerenciamento da Solução - Equipe Técnica	Turma (Até 3 Participantess)	1
3	Treinamento de Operação/ funcionalidades Colaboradores	Turma (Até 20 Participantess)	4
4	Serviços de acesso a solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo suporte técnico, compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• correio eletrônico (e-mail);• contatos e grupos de distribuição;• calendário;• comunicação instantânea;• videoconferência;• criação e publicação de portais/sites;• disponibilização e transmissão de vídeos;• armazenamento de arquivos.	Número de Contas	170
5	Suporte Técnico*	Serviço de Supporte	1

* A quantidade definida para o suporte técnico refere-se a uma cobertura de suporte técnico mensal, não limitando o numero de chamados abertos no periodo. Esta cobertura é garantida para o numero de contas contratadas.

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PREENCHIDA PELO PROPONENTE)

Itens do 1º Contrato

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
1	Serviço de implantação/ integração da solução com a rede do CFA	1		
2	Treinamento de Gerenciamento da Solução	1		
3	Treinamento de Operação/ funcionalidades - Colaboradores	4		

Itens do 2º Contrato

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual

Item	Descrição	Quantidade	(R\$)	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
1	Solução de Comunicação Corporativa	170			
2	Supporte Técnico*	1			

* A quantidade definida para o suporte técnico refere-se a uma cobertura de suporte técnico mensal, não limitando o numero de chamados abertos no periodo. Esta cobertura é garantida para o numero de contas contratadas.

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS (PREENCHIDA PELO CONTRATANTE)

Itens do 1º Contrato

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
1	Serviço de implantação/ integração da solução com a rede do CFA	1	5.106,67	5.106,67
2	Treinamento de Gerenciamento da Solução	1	1.666,67	1.666,67
3	Treinamento de Operação/ funcionalidades - Colaboradores	4	1.516,67	6.066,68
Total				12.840,02

Itens do 2º Contrato

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Solução de Comunicação Corporativa	170	49,31	8.382,70	100.592,40
2	Supporte Técnico*	1	322,22	322,22	3.866,64
Total				8.704,92	104.459,04

* A quantidade definida para o suporte técnico refere-se a uma cobertura de suporte técnico mensal, não limitando o numero de chamados abertos no período. Esta cobertura é garantida para o numero de contas contratadas.

ANEXO V

MODELO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede em SAUS Quadra 1 Bloco L Ed. CFA, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF 34.061.135/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Adm. Wagner Siqueira, CPF nº , no uso das atribuições que lhe são conferidas e , inscrita no CNPJ/MF nº , com endereço na , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio , Sr. , , CPF no , residente e domiciliado na , firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO, decorrente da realização do Contrato nº , que entra em vigor neste dia ____ de _____ de ___ e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para fins do presente Acordo, são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviços, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que a CONTRATADA possa obter através da simples visita às instalações do CONTRATANTE.

2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

2.1 são ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;

2.2 eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pelo CONTRATANTE;

2.3 foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

2.4 venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

2.4.1 Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, o CONTRATANTE, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

2.4.2 A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

3.1 garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato no , e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;

3.2 não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através do CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;

3.3 garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;

3.4 a pedido do CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;

3.4.1 como opção para CONTRATADA, em comum acordo com o CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;

3.4.1.1 a destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1:4, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;

3.4.1.2 a destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE);

3.4.1.3 a destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre o

CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.4.1.4 a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmado quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.5 A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato e, será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas;

4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

A CONTRATADA concorda:

4.1 que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade do CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela.

4.2 ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pelo CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) a CONTRATADA;

4.3 que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela a CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente a propriedade intelectual;

5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo CONTRATANTE;

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que o CONTRATANTE comunique expressa e inequivocamente, por escrito, a CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

7. DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e subcontratados seus, sem a respectiva autorização previa, expressa e escrita do CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

8. DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Acordo. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do CFA, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Adm. Wagner Siqueira

Nome do Representante Legal

Presidente do CFA

Da CONTRATADA

Referência: Processo nº 476900.002197/2017-74

SEI nº 0059412



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país



Comissão Especial de Pregoeiros do CFA

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1813 e Fax: - www.cfa.org.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 12/2017/CFA

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 476900.002197/2017-74

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de correio eletrônico corporativo com solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo a implantação, integração, suporte técnico, treinamento técnico e treinamento de operação.

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Entrega de propostas a partir de : 19/05/2017

A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Etapa de Lances: 31/05/2017

Abertura da seção pública:

- **Horário:** [09h] (horário oficial de Brasília)
- **Local:** www.comprasgovernamentais.gov.br
- **Código da UASG:** 389133

A Conselho Federal de Administração - CFA, representada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 34 de 23 de março de 2017, torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL" objetivando contratação para aquisição de poltronas, conforme detalhamentos constantes neste Edital e anexos, consoante o Processo em epígrafe.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

1. DA SESSÃO PÚBLICA E VINCULAÇÃO

1.1. A sessão pública do certame será realizada na Internet, sendo integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, conforme Portaria nº 34, de 23 de março de 2017.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos nº 5450/2005 e 6.204/2007, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo observadas as seguintes datas e horários:

- a) **Encaminhamento da proposta e anexos:** a partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasnet.gov.br, até a data e horário da abertura da sessão pública.

b) Sessão pública na Internet para recebimento dos lances: aberta às **09:00** horas do dia **31/05/2017**, no mesmo endereço www.comprasnet.gov.br

c) **Todos os horários estabelecidos neste edital observarão o horário de Brasília/DF.**

d) O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços de correio eletrônico corporativo com solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo a implantação, integração, suporte técnico, treinamento técnico e treinamento de operação, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo A e seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site www.comprasnet.gov.br e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo A), o licitante deverá obedecer a este último.

2.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO A - Termo de Referência;

ANEXO B - Minuta do Contrato.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas que atenderem a todas às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, por meio do Site www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.1. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital, que a empresa está enquadrada como ME/EPP (quando assim o for), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, que sua proposta é absolutamente independente em relação aos demais licitantes.

3.1.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até **05 (cinco)** dias úteis, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), para comprovar a sua regularização.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais.

3.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar seu cadastramento pelo menos no nível básico de credenciamento.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.3.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.3.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.3.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.4. Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.3.5. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.3.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.7. Empresas que tenham condenações cíveis por ato de improbidade

administrativa.

3.4. Como condição para participação no Pregão, deverá declarar:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, nos casos de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.4.2. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- c) que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- d) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à não utilização de mão de obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Pregão Eletrônico tradicional para fornecedores”, disponibilizado no endereço www.comprasnet.gov.br;

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no site www.comprasnet.gov.br.

4.3. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor (SLTI), no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da realização do pregão.

4.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/05), no site www.comprasnet.gov.br.

4.5. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro obrigatório no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, com os seguintes níveis de credenciamento:

- I - Credenciamento;
- II - Habilitação Jurídica;
- III - Regularidade fiscal federal;
- IV - Regularidade fiscal estadual/municipal;
- V - Qualificação econômico-financeira.

4.5.1. Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico (§ 6º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

4.7. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, Art.3º do Decreto n.º 5.450/05).

4.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.11. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO SISTEMA ELETRÔNICO E DA PROPOSTA

5.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasnet.gov.br até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à não-utilização de mão de obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

5.3.1. **Valor GLOBAL** - em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

5.3.1.1. **Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, o preço de cada uma das etapas previstas deve ficar iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública.**

5.3.1.2. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.3.1.3. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada.

5.3.2. A licitante deverá preencher o campo da Descrição Detalhada do Objeto, somente com as informações sobre o item, esclarecendo as especificações técnicas principais as condições do serviço, conforme o solicitado no Anexo A, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com esta determinação.:

5.3.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5.3.2.2. Não serão aceitas descrições genéricas como: "conforme Edital", "atendemos o Edital" dentre outras, sem especificar o serviço ofertado;

5.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

5.5. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **TOTAL GLOBAL**.

8.1.2. A proposta deve incluir todos os custos inerentes às etapas do objeto. Deverão ser incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas, tributos, fretes, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

8.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

8.4. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. O intervalo entre os lances ofertados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos. Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.

8.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

8.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta

e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.11. Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

9.1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

9.1.2. Os preços não poderão ultrapassar o valor global máximo do item, bem como não poderão ultrapassar os valores unitários máximos definidos no Termo de Referência.

9.2. Em seguida, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.3. A proposta final de preços deverá ser encaminhada no prazo máximo de 1 (uma) hora, após a solicitação do Pregoeiro e deverá conter: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), nome do responsável pela assinatura da contrato e proposta com cargo e CPF, prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão e as especificações do objeto de forma clara, atualizada com lance final ofertado, considerando apenas duas casas decimais. O envio deverá ser efetuado por meio do campo "Anexo da Proposta".

9.4. A declaração falsa relativa à elaboração independente de proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9.5. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.5.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.7. Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá apresentar - original ou cópia autenticada - sua habilitação, na forma determinada neste Edital.

9.8. Será desclassificada a proposta final que:

9.8.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

9.8.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

9.8.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo fixado ou não atendam os requisitos estabelecidos neste Edital;

9.8.4. Apresentar preços unitários superiores àqueles estimados no Termo de Referência.

9.9. Também será desclassificada a proposta final que:

9.9.1. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

9.9.2. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

9.9.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de

custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c.** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j.** Estudos setoriais;
- k.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- m.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.12. As licitantes convocadas que não apresentarem proposta de preço e/ou outros documentos solicitados de acordo com o Edital, no prazo determinado via chat, serão desclassificadas e consideradas desistentes, não sendo convocadas posteriormente para qualquer outro item que a empresa venha a se classificar, sem prejuízo aos itens já aceitos pelo pregoeiro(a).

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sua condição de habilitação, anexando a documentação, em campo oportuno a ser aberto no comprasnet pelo Pregoeiro, e sendo aceito, deverá encaminhar os documentos pertinentes no prazo máximo de até 3 (três) dias a contar da solicitação no sistema eletrônico.

10.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.2. É assegurado ao Licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação atualizada, juntamente com a documentação complementar.

10.3. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.4. Será considerada inabilitada a Licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

10.5. Tendo sido constatada alguma irregularidade na comprovação fiscal de

microempresas ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de ter sido declarado vencedor e contando-se o prazo a partir da convocação pelo pregoeiro por meio do chat, no pregão, prorrogável por idêntico período, a critério da CFA, para a demonstração de regularidade, materializada com a apresentação da certidão negativa ou a certidão positiva com efeito de negativa.

10.6. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.7. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por idêntico período a critério da CFA, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.9. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro, conforme o caso.

10.11. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.13. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação, fixadas no edital, será declarado o Licitante vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.

10.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação ao certame, o licitante detentor do menor preço se obriga a satisfazer os requisitos relativos a:

a. Habilidade Jurídica;

b. Qualificação Econômico-Financeira;

c. Qualificação Técnica;

d. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e FGTS;

e. Regularidade Trabalhista;

f. Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

g. Os Licitantes são obrigados a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, em conformidade com o art. 32, §2º da Lei de Licitações;

h. Os Licitantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º da Lei Nº. 10.520/02.

11.2. Relativos à Habilidade Jurídica

a. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo

da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

11.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
5. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

11.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão;

11.5. Relativo à Qualificação Técnica

11.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação das seguintes documentações, conforme o art. 30 da Lei nº 8.666/93:

a. Atestado de Capacidade Técnica - A empresa deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado/certidão/declaração de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços de correio eletrônico/mensageria em nuvem,e de sistemas similares em porte e complexidade ao objeto da licitação, em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o Licitante prestado serviços, de forma satisfatória, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

11.5.2. Caso a empresa vencedora não tenha cadastrado conforme determina o item 3.4.2 como "SIM", o mesmo Deverá ser encaminhada na forma eletrônica, no mesmo momento do envio da proposta de preços, possibilitando desta forma, a consulta pelo Pregoeiro na fase de habilitação os seguintes documentos:

- a. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b. Declaração de enquadramento como EPP ou ME conforme disposto na LC nº. 123/06;
- c. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- d. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- e. Declaração de que tomou conhecimento e concorda com as condições estabelecidas no edital;
- f. Declaração de que atende os requisitos de habilitação.

11.6. Os documentos exigidos deverão ser entregues aos cuidados do Pregoeiro, endereçados a SAUS Quadra 01 Bloco "L" Edifício CFA - Edifício CFA - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70.070-932.

11.7. Os documentos exigidos podem ser apresentados no original, ou por cópia autenticada por cartório, ou ainda, com a apresentação da publicação em órgão da imprensa oficial, com cópia para conferência e autenticação do Pregoeiro. Tais documentos deverão ser entregue em envelope fechado contendo, externamente, os seguintes dizeres:

“CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO N.º 12/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO

EMPRESA: _____ "

11.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

11.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno

11.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.12. É dispensada a apresentação de documentos de habilitação que contemplam o rol de documentos constantes do SICAF, desde que os mesmos estejam válidos. Caso esteja vencido os mesmos deverão atender às exigências contida no item 11.6.

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

12.1. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com a identificação do respectivo CPF e Carteira de Identidade.

12.2. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

12.3. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, por tradutor público juramentado.

12.4. No caso de apresentação apenas dos documentos de forma original, os mesmos não serão devolvidos à empresa, passando a integrar a documentação do processo.

12.5. Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para certificação de sua autenticidade.

12.6. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes, exceto as certidões relativas à qualificação econômico-financeira, que não têm validade expressa. Nos demais, a validade corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos.

12.7. Quando o órgão emitente for omissa em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias.

12.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **03 (três) dias**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a CONTRATADA.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor do presente **PREGÃO ELETRÔNICO**, qualquer licitante poderá durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos a contar da abertura da fase recursal, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso.

14.2. As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo máximo de até 03 (três) dias para fazê-lo, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3. Os recursos serão recebidos, examinados e decididos pelo Pregoeiro, encaminhados à autoridade competente (Ordenador de Despesas) quando mantiver sua decisão.

14.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto a intenção de recorrer nos termos do subitem 14.1, importará na decadência desse direito ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor;

14.5. Os recursos interpostos contra decisão do Pregoeiro que habilitar e inabilitar a licitante ou que julgar as propostas terão efeito suspensivo;

14.5.1. Não terá efeito suspensivo o recurso interposto da decisão do pregoeiro que não conhecer de recurso manifestamente incabível.

14.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente (Ordenador de Despesas) adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório;

14.8. Dar-se-á conhecimento aos interessados da decisão dos recursos por intermédio de comunicação por e-mail, fac-símile, ofício ou por outra maneira formal, pela imprensa oficial, quando assim dispuser a legislação;

14.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia no ato da sessão pública e fora dos respectivos prazos legais; e

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações e Contratos da CFA.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

16.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, conforme minuta constante no ANEXO B do edital, a qual será adaptada à proposta do licitante vencedor.

16.2. A CFA convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

16.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CFA.

16.4. É facultado ao CFA, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes. O pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, em conformidade com este Edital, ou revogar a Licitação independente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº

16.5. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.6. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

16.7. O reajuste será realizado na forma prevista no Contrato.

16.8. A consulta ao SICAF, para verificar a regularidade da pretendida CONTRATADA, será feita "on line", por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.

16.9. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.10. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e deverão ser assinados dentro do prazo de execução do objeto do contrato.

17. DO REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Instrumento de Contrato, anexo a este Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CFA E DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

18.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

18.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

18.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

18.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

18.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

18.1.6. Solicitar suporte aos serviços prestados pela contratada;

18.1.7. Atestar as Faturas correspondentes e supervisionar o suporte da contratada por intermédio de servidores designados para este fim.

18.1.8. Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Termo, por terceiros, sem autorização;

18.1.9. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

18.1.10. Zelar pela segurança da solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas..

18.2. a CONTRATADA obriga-se a:

18.2.1. Fornecer todos os equipamentos e quaisquer acessórios, incluindo cabos, material e acessórios necessários para instalação, conectorização e identificação adequada para o perfeito funcionamento da solução, conforme determinada pelo CONTRATANTE, de todos os itens utilizados na instalação e funcionamento dos serviços, caso necessário;

18.2.2. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante sobre a execução dos trabalhos;

18.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

18.2.4. Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de

propriedade da empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do CONTRATANTE;

18.2.5. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

18.2.6. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CONTRATANTE;

18.2.7. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

18.2.8. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

18.2.10. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

18.2.11. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

18.2.12. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;

18.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

18.2.14. Entregar os serviços nos prazos, quantidades, características e condições especificados;

18.2.15. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;

18.2.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

18.2.17. O fornecedor não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional para o pleno atendimento do fornecimento do objeto.

18.3. Das obrigações específicas da partes

18.3.1. Primeiro Contrato - Implantação, treinamento técnico e treinamento de operação

18.3.1.1. Das obrigações específicas do CONTRATANTE:

18.3.1.2. Designar pessoal técnico para interagir com a CONTRATADA a fim de que a implantação seja feita em até 10 dias, a contar da data da assinatura do referido contrato;

18.3.1.3. Informar à CONTRATADA os contatos das pessoas que serão capacitados em treinamento técnico;

18.3.1.4. Informar à CONTRATADA os contatos das pessoas que serão capacitados em treinamento de operação;

18.3.1.5. Emitir aceite definitivo, em até dois dias úteis da implantação/ integração da solução, de sua efetivação;

18.3.1.6. Comunicar, em tempo hábil, as datas de realização de treinamentos para o pessoal que será treinado;

18.3.1.7. Das obrigações específicas da CONTRATADA:

18.3.1.8. Implantar o serviço em até 10 dias úteis, a contar da data da assinatura

do referido contrato;

18.3.1.9. Treinar a equipe técnica em até 5 dias, a contar do dia útil seguinte à do aceite definitivo da implantação/ integração da solução;

18.3.1.10. Treinar a equipe de colaboradores em até 10 dias, a contar do dia útil seguinte à do aceite definitivo da implantação/ integração da solução;

18.3.2. Segundo Contrato - Serviços Continuados

18.3.2.1. Das obrigações específicas da CONTRATADA:

18.3.2.2. Disponibilizar o serviço no dia útil seguinte à do aceite definitivo da implantação/ integração da solução;

18.3.2.3. O contrato dos Serviços Continuados iniciará no dia útil seguinte à do aceite definitivo da implantação/ integração da solução;

18.3.2.4. Disponibilizar e manter a solução integrada de comunicação contratada e prestar o suporte técnico, durante todo o prazo de vigência do contrato, observado o SLA estabelecido;

18.3.2.5. Informar à CONTRATANTE, em até 24 horas de antecedência, possíveis manutenções programadas que impossibilite o acesso a solução.

18.3.2.6. Das obrigações específicas do CONTRATANTE:

18.3.2.7. Designar pessoal técnico para interagir com a CONTRATADA a fim de monitorar, controlar e abrir chamados quando necessários para a solução e os serviços continuados ;

18.3.2.8. Informar à CONTRATADA os contatos das pessoas autorizadas a realizar aberturas de chamados e demandas da solução;

18.3.2.9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

18.4. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Coordenação de Informática - CIN , respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

19. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência, Anexo A deste Edital.

20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os critérios de fiscalização do contrato estão estabelecidos no Contrato , anexo B deste Edital.

21. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na medida em que os equipamentos forem entregues, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo A deste Edital, após o atesto do Gestor/fiscal na Nota Fiscal.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação do primeiro contrato que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.057.014 e o segundo contrato referente aos serviços continuados de acesso a solução integrada e do suporte técnico correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.079 .

23. DO VALOR ESTIMADO

23.1. Nos termos do disposto no inciso X do art. 40 combinado com o inciso II do art. 48, ambos da Lei nº. 8.666/1993, o Conselho Federal de Administração, com base pesquisas de mercado realizada durante a fase interna do procedimento licitatório, fixa neste ato como critério de aceitabilidade da proposta de preço a ser apresentada pelos licitantes, o valor máximo por Item expresso em real, ficando o licitante ciente de que, a proposta de preços apresentada com valor superior ao limite estabelecido, acarretará a desclassificação da proposta em relação ao objeto, sujeitando-se a todos os efeitos decorrentes da legislação pertinente.

23.2. O valor global estimado para gastos será de R\$ 117.299,06 (cento e dezessete mil duzentos e noventa e nove reais e seis centavos).

24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

24.1.1. advertência;

24.1.2. Multa de mora do percentual de 1% , calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso, no cumprimento do prazo de entrega do objeto. O atraso superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto;

24.1.3. Multa de mora do percentual de 1%, calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso, no cumprimento do prazo de reapresentação do material/serviço rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação. O atraso superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto; e

24.1.4. Multa de 10% sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

24.1.5. Sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e nas demais combinações legais, suspensão de participar em licitação, ficando impedida de contratar com a União, além de ser descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos, se:

24.1.5.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;

24.1.5.2. Não mantiver a proposta;

24.1.5.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

24.1.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;

24.1.5.5. Fizer declaração falsa; ou

24.1.5.6. Cometer fraude fiscal.

24.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Conselho Federal de Administração, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Conselho Federal de Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

24.2. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

24.3. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

24.4. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Conselho Federal de Administração.

24.5. Na hipótese de atraso nos serviços de Integração com os serviços de diretórios, fica estabelecido o percentual de 1% sobre o respectivo valor adjudicado, a título de multa, por dia de atraso. O atraso superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.

24.6. Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de prioridade baixa, para cada ocorrência, fica estabelecido o percentual de 0,5%, por dia útil de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

24.7. Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de prioridade normal, para cada ocorrência, fica estabelecido o percentual de 0,05%, por hora de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

24.8. Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de prioridade alta, fica estabelecido o percentual de 1%, por hora de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

24.9. Na hipótese de indisponibilidade mensal dos serviços superior a 2 horas, fica estabelecido o percentual de 1%, por hora de atraso de atraso, a ser calculado sobre o valor da mensalidade até o restabelecimento dos serviços. O atraso superior a 72 horas poderá caracterizar a inexecução do objeto.

25. DO ADIAMENTO, DA REVOGAÇÃO OU DA ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiada ou ter prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

26. DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

27.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

27.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

27.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.

27.2.1. O pedido de esclarecimentos será respondido em até 24 (vinte e quatro) horas.

27.2.2. Quaisquer esclarecimentos de dúvidas visando ao perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados para os endereços eletrônicos licitacao@cfa.org.br ou protocolo@cfa.org.br.

27.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

27.5. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

27.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o

afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

27.13. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, Brasília/DF, CEP: 70.070-932, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 11h30 horas e das 13h30 às 17h30 horas.

27.13.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br no site www.cfa.org.br.

27.14. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, Brasília/DF, CEP: 70.070-932, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 11h30 horas e das 13h30 às 17h30 horas.

27.15. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

27.16. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

27.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Pregoeiro**, em 17/05/2017, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0061621** e o código CRC **24476012**.

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 32/2017/CFA

PROCESSO N° 476900.002197/2017-74

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso incisos I e II, do artigo 8º e inciso II do artigo 21 do Decreto 3.555/00 e inciso I e § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005. Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de correio eletrônico corporativo com solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo a implantação, integração, suporte técnico, treinamento técnico e treinamento de operação.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações insertas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Termo de Referência, prevalecerão as constantes deste último.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A especificação do objeto está discriminada nos anexos I e II deste termo de referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. As iniciativas em melhoria da qualidade nos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação objetivam a melhoria da disponibilidade das soluções e o alinhamento da TI ao negócio do CFA, que têm impacto direto em vários objetivos constantes dos processos e projetos da Autarquia, em especial: prover uma solução corporativa de serviço de colaboração e de mensageria, além de aprimorar a comunicação com o público externo.

4. BENEFÍCIOS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

São benefícios e objetivos da contratação, entre outros:

4.1. Manter, neste Conselho, serviços de TI com excelência, com ferramentas e recursos avançados, permitindo projetar uma redução do tempo de resposta às demandas operacionais internas;

4.1.1. Aderência aos padrões e melhores práticas de mercado;

4.1.2. Melhorar o desempenho e disponibilidade dos serviços do CFA;

4.1.3. Promover a continuidade do negócio;

4.1.4. Alcançar melhor satisfação dos usuários.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

5.1. O serviço objeto da contratação tem requisitos de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Por isso, entende-se que a modalidade a ser adotada deve ser o pregão eletrônico.

5.2. Destaca-se que os serviços do segundo contrato serão serviços continuados, serviços estes que compreendem o correio eletrônico corporativo com solução integrada, a colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem e do suporte técnico, atividades estas que são essenciais ao bom funcionamento do CFA.

6. DO TERMO DE CONTRATO

6.1. O presente certame dará origem a 2 (dois) Termos Contratuais:

6.1.1. O primeiro Termo de Contrato será referente aos serviços de Implantação/ Integração e Treinamentos da solução de comunicação corporativa;

6.1.2. O segundo Termo de Contrato será referente aos serviços continuados de acesso a solução integrada e do suporte técnico.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

7.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

7.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

7.1.6. Solicitar suporte aos serviços prestados pela contratada;

7.1.7. Atestar as Faturas correspondentes e supervisionar o suporte da contratada por intermédio de servidores designados para este fim.

7.1.8. Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Termo, por terceiros, sem autorização;

7.1.9. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

7.1.10. Zelar pela segurança da solução, evitando o manuseio por pessoas não

habilitadas.

7.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.2.1. Fornecer todos os equipamentos e quaisquer acessórios, incluindo cabos, material e acessórios necessários para instalação, conectorização e identificação adequada para o perfeito funcionamento da solução, conforme determinada pelo CONTRATANTE, de todos os itens utilizados na instalação e funcionamento dos serviços, caso necessário;

7.2.2. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante sobre a execução dos trabalhos;

7.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

7.2.4. Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do CONTRATANTE;

7.2.5. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

7.2.6. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CONTRATANTE;

7.2.7. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

7.2.8. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

7.2.10. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

7.2.11. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

7.2.12. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;

7.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.2.14. Entregar os serviços nos prazos, quantidades, características e condições especificados;

7.2.15. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;

7.2.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

7.2.17. O fornecedor não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional para o pleno atendimento do fornecimento do objeto.

7.3. **Das obrigações específicas da partes**

7.3.1. **Primeiro Contrato - Implantação, treinamento técnico e treinamento de operação**

7.3.1.1. Das obrigações específicas do CONTRATANTE:

7.3.1.2. Designar pessoal técnico para interagir com a CONTRATADA a fim de que a implantação seja feita em até 10 dias, a contar da data da assinatura do referido contrato;

7.3.1.3. Informar à CONTRATADA os contatos das pessoas que serão capacitados em treinamento técnico;

7.3.1.4. Informar à CONTRATADA os contatos das pessoas que serão capacitados em treinamento de operação;

7.3.1.5. Emitir aceite definitivo, em até dois dias úteis da implantação/ integração da solução, de sua efetivação;

7.3.1.6. Comunicar, em tempo hábil, as datas de realização de treinamentos para o pessoal que será treinado;

7.3.1.7. Das obrigações específicas da CONTRATADA:

7.3.1.8. Implantar o serviço em até 10 dias úteis, a contar da data da assinatura do referido contrato;

7.3.1.9. Treinar a equipe técnica em até 5 dias, a contar do dia útil seguinte à do aceite definitivo da implantação/ integração da solução;

7.3.1.10. Treinar a equipe de colaboradores em até 10 dias, a contar do dia útil seguinte à do aceite definitivo da implantação/ integração da solução;

7.3.2. Segundo Contrato - Serviços Continuados

7.3.2.1. Das obrigações específicas da CONTRATADA:

7.3.2.2. Disponibilizar o serviço no dia útil seguinte à do aceite definitivo da implantação/ integração da solução;

7.3.2.3. O contrato dos Serviços Continuados iniciará no dia útil seguinte à do aceite definitivo da implantação/ integração da solução;

7.3.2.4. Disponibilizar e manter a solução integrada de comunicação contratada e prestar o suporte técnico, durante todo o prazo de vigência do contrato, observado o SLA estabelecido;

7.3.2.5. Informar à CONTRATANTE, em até 24 horas de antecedência, possíveis manutenções programadas que impossibilite o acesso a solução.

7.3.2.6. Das obrigações específicas do CONTRATANTE:

7.3.2.7. Designar pessoal técnico para interagir com a CONTRATADA a fim de monitorar, controlar e abrir chamados quando necessários para a solução e os serviços continuados ;

7.3.2.8. Informar à CONTRATADA os contatos das pessoas autorizadas a realizar aberturas de chamados e demandas da solução;

7.3.2.9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.4. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Coordenação de Informática - CIN , respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega dos serviços serão feitos ao Conselho Federal de Administração (CFA), localizado no seguinte endereço: SAUS Quadra 1 - Bloco L - Ed. CFA, Brasília/DF, CEP 70.070-932.

9. DO SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

9.1. Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução das atividades são de propriedade do CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução das atividades deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações do CONTRATANTE.

9.3. É proibida a interceptação de qualquer tráfego oriundo ou destinado ao CONTRATANTE sem autorização judicial.

9.4. A CONTRATADA, através de seu representante legal, deverá assinar o

Acordo de Confidencialidade de Informação, presente no Anexo VII, e dar ciência do mesmo a toda sua equipe de profissionais e subcontratados que participarão da execução do contrato.

10. DA RESCISÃO

10.1. Os motivos para rescisão contratual são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Os procedimentos para rescisão do contrato e suas consequências são os previstos nos Arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. Multa de mora do percentual de 1% , calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso, no cumprimento do prazo de entrega do objeto. O atraso superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto;

11.1.3. Multa de mora do percentual de 1%, calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso, no cumprimento do prazo de reapresentação do material/serviço rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação. O atraso superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto; e

11.1.4. Multa de 10% sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

11.1.5. Sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e nas demais combinações legais, suspensão de participar em licitação, ficando impedida de contratar com a União, além de ser descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos, se:

11.1.5.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;

11.1.5.2. Não mantiver a proposta;

11.1.5.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

11.1.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5.5. Fizer declaração falsa; ou

11.1.5.6. Cometer fraude fiscal.

11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Conselho Federal de Administração, enquanto pendurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Conselho Federal de Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

11.3. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Conselho Federal de Administração.

11.5. Na hipótese de atraso nos serviços de Integração com os serviços de diretórios, fica estabelecido o percentual de 1% sobre o respectivo valor adjudicado, a título de multa, por dia de atraso. O atraso superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.

11.6. Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de prioridade baixa, para cada ocorrência, fica estabelecido o percentual de 0,5%, por dia útil de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

11.7. Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de prioridade normal, para cada ocorrência, fica estabelecido o percentual de 0,05%, por hora de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

11.8. Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de prioridade alta, fica estabelecido o percentual de 1%, por hora de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

11.9. Na hipótese de indisponibilidade mensal dos serviços superior a 2 horas, fica estabelecido o percentual de 1%, por hora de atraso de atraso, a ser calculado sobre o valor da mensalidade até o restabelecimento dos serviços. O atraso superior a 72 horas poderá caracterizar a inexecução do objeto.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1. As propostas de preços deverão ser entregues, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

12.1.1. Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

12.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

12.1.3. Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência;

12.1.4. A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos produtos/serviços ofertados, atendendo no mínimo o descrito nos anexos I e II, com preço unitário e total, preenchida em conformidade com a tabela de preços modelo, disponível no anexo III deste termo de referência.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação do primeiro contrato que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.057.014 e o segundo contrato referente aos serviços continuados de acesso a solução integrada e do suporte técnico correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.079 .

14. DOS CUSTOS ESTIMADOS

14.1. O custo estimado do objeto está definido na tabela abaixo:

Tabela de Custos Estimados

Contrato	Período	Valor P/ Período	QTD de Períodos	Total
Implantação/ Integração da Solução e Treinamento	30 DD	12.840,02	1	12.840,02
Serviços Continuados e Suporte Técnico	12 meses	104.459,04	1	104.459,04
			Total	117.299,06

14.2. A Planilha de Custos deverá ser apresentada nos moldes do anexo III deste termo de referência, assim como está apresentada a de Formação de Preços, anexo III do TR.

15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

15.1. A contratada terá o prazo de 10 dias para realizar a implantação/integração da solução, contado a partir da data de assinatura do respectivo contrato;

15.2. A validação da implantação/ integração da solução realizado pela CONTRATADA será realizada através do aceite de implantação pelo CFA, em até dois dias úteis;

15.3. Após o aceite definitivo do CFA referente a implantação da solução, a CONTRATADA terá 5 dias para iniciar os treinamentos para o CFA;

15.3.1. O primeiro treinamento a ser realizado será o de Gerenciamento da Solução, para uma turma de até 3 pessoas;

15.3.2. Os treinamentos de Operação dos Colaboradores serão realizados logo

em seguida, divididos em 4 turmas de até 20 colaboradores, nos turnos matutino (9:00hrs - 12:00hrs) e vespertino (14:00 hrs - 17:00hrs) e deverão ser concluídos em até dois dias consecutivos;

15.4. A validação de cada treinamento realizado pela CONTRATADA, será efetuada por meio de termo de aceite definitivo por parte do CFA, sendo um termo de aceite para o Treinamento de Gerenciamento da Solução e um termo para cada treinamento de operação dos colaboradores;

15.5. Após o aceite definitivo do CFA referente à Implantação/integração da solução, será iniciado, no dia útil seguinte, o contrato referente ao acesso à solução e ao suporte técnico.

16. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final, da seguinte forma:

16.1.1. Pagamento único da Implantação/integração da solução, mediante termo de aceite definitivo emitido pela CIN;

16.1.2. Pagamento único do Treinamento de Gerenciamento da Solução, mediante termo de aceite definitivo emitido pela CIN;

16.1.3. Pagamento único do Treinamento de Operação dos Colaboradores (um pagamento por turma), mediante termo de aceite definitivo emitido pela CIN;

16.1.4. Pagamento mensal dos serviços continuados (acesso a Solução e Suporte Técnico), mediante respectivo atestado mensal emitido pela CIN;

16.1.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

16.1.6. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFA, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

16.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto descrito no contrato. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA;

16.1.8. O CFA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;

16.1.9. Considerando que o objeto contempla a prestação de serviço de solução de correio eletrônico e mensageria e considerando a vigência contratual, o pagamento relativo a esse serviço, com fornecimento de equipamentos e suporte técnico será pago mensalmente após emissão da nota fiscal de faturamento, da emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo CONTRATANTE e atendimento às demais exigências contratuais.

16.1.10. Os faturamentos mensais deverão ser emitidos citando número do contrato, período de faturamento e mês de competência assim como data de vencimento, que não deverá ser menor que 15 dias após a ENTREGA da fatura para o CONTRATANTE.

16.1.11. Os faturamentos mensais deverão ocorrer, preferencialmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço e deverá ser referentes ao 1º e último dia de cada mês, com exceção da 1ª e dívida última fatura que poderão ser na forma de pró-rata.

16.1.12. O pagamento mensal se iniciará somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução de Comunicação Integrada e Corporativa e do Treinamento.

16.1.13. O mês de referência de prestação do serviço para efeito de pagamento será sempre o anterior ao de emissão da Nota Fiscal/Fatura, compreendendo do primeiro ao último dia.

16.1.14. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura o valor total de desconto por eventual indisponibilidade do serviço ocorrida no mês de referência, efetuando o devido abatimento no valor da mensalidade.

16.1.15. O vencimento da Nota Fiscal/Fatura deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis a partir da data de seu recebimento pelo CONTRATANTE.

16.1.16. Para o primeiro e o último mês de serviço da vigência contratual, o faturamento deverá ser proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado.

16.1.17. A Nota Fiscal somente deverá ser emitida após a CONTRATADA receber o aceite referente ao Relatório Analítico, previsto na cláusula 5 deste termo de referência.

16.1.18. Poderá haver glosas nas faturas no caso de descumprimento contratual.

16.1.19. O primeiro faturamento deverá ocorrer, preferencialmente, 30 (trinta) dias após o aceite definitivo ou, a critério da CONTRATADA, na forma de pró-rata, ou seja, faturando somente o período da prestação do serviço dentro do mês de competência. Entende-se como mês de competência o mês em que o serviço foi prestado.

16.1.20. O prazo de vigência do 1º contrato referente aos serviços de implantação e treinamento é de 30 dias, podendo ser renovado por igual período;

16.1.21. O prazo de vigência do 2º contrato referente aos serviços continuados de acesso a solução integrada e do suporte técnico é de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses conforme a Lei 8666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

16.1.21.1. Desde que os serviços contratados estejam sendo prestados de forma regular;

16.1.21.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

16.1.21.3. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

16.1.21.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

17. DO ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA deverá atender às seguintes condições relativas à informação que venha a conhecer, em função da prestação dos serviços para o CONTRATANTE:

17.1. Não poderá divulgar ou utilizar nenhuma informação adquirida do CONTRATANTE ou relativa à solução instalada, sem a autorização prévia do CONTRATANTE;

17.2. Respeitar a Confidencialidade da Informação e Propriedade Intelectual do CONTRATANTE;

17.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da Contratante, consoante o parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

19. DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

Caso seja necessário realizar instalação de equipamentos/ softwares que componham a solução, os mesmos deverão ser instalados na sede do CONTRATANTE.

O endereço do CONTRATANTE caso seja necessária a instalação de equipamentos é SAUS Quadra 1 Bl. L - Ed. CFA - Brasília/DF - 70070-932, sua sede.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. A LICITANTE deverá demonstrar (comprovar) experiência na prestação de serviços de correio eletrônico/ mensageria em nuvem,e de sistemas similares em

porte e complexidade ao objeto da licitação, que será comprovada através de atestado emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado.

20.2. Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos a diligência que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a LICITANTE envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeita às penalidades da lei;

20.3. A equipe técnica do CONTRATANTE se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela LICITANTE;

21. DO ENCERRAMENTO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá deixar disponível, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as caixas postais que foram utilizadas no período contratual e arquivos armazenados(documentos, vídeos, áudios dentre outros) , por 60 dias para este efetuar sua cópia/ migração.

Tiago Daniel Lemos Soares Cosme
Analista de Banco de Dados/ CFA-CIN



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Daniel Lemos Soares Cosme, Analista de Banco de Dados**, em 05/05/2017, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0059412** e o código CRC **E5AF255B**.

ANEXO I

REQUISITOS FUNCIONAIS DA SOLUÇÃO

1. A Solução

1.1. A solução será provida por meio de serviço de computação em nuvem (cloud computing), no qual a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela contratada, ficando o CFA responsável apenas pelo provimento dos meios de acesso dos seus usuários à Internet

1.2. O CFA disponibilizará aos seus usuários os dispositivos de acesso, acompanhados de sistema operacional e navegadores, sistema de diretório local para autenticação e acesso à Internet.

1.3. Caso seja necessário a instalação de equipamentos e softwares adicionais para prestação dos serviços, os mesmos deverão ser fornecidos e sua operação mantida pela contratada, inclusive a instalação e atualização de programas clientes nos dispositivos utilizados (microcomputadores, notebooks, tablets e smartphones).

1.4. Considerando que os principais provedores de soluções de comunicação corporativa baseadas em nuvem não comercializam diretamente para o Governo, nem para autarquias *sui generis*, será permitida a subcontratação Integral da solução.

1.5. A solução deverá proporcionar a disponibilidade, integridade e a segurança de todas as informações do CFA por ela gerenciadas e armazenadas;

2. Disponibilidade

2.1. Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.

2.2. Multas serão aplicadas, em caso de ocorrência de indisponibilidade, conforme o quadro abaixo:

Nível de indisponibilidade (mensal)*	Desconto sobre valor da fatura
0,3% (equivalente a até 2 horas mensais)	0%
entre 0,3% a 0,6% (equivalente ao período de 2 a 4 horas mensais)	10%, sem prejuízo da sanção administrativa prevista no item 11.9
mais de 0,6% (equivalente ao período superior a 4 horas mensais)	15%, sem prejuízo da sanção administrativa prevista no item 11.9

O nível de indisponibilidade será calculado do total de 720 horas mensais, independentemente do mês de verificação

2.3. Deverá ser disponibilizado ao CFA, a qualquer tempo, relatório de disponibilidade dos serviços contratados.

2.4. Para cômputo das eventuais indisponibilidades, serão considerados os intervalos de tempo decorridos entre a queda e o restabelecimento do serviço.

2.5. Não serão consideradas interrupções cuja causa seja de responsabilidade do CFA.

2.6. As interrupções previamente programadas pela contratada serão consideradas para o cômputo do período de indisponibilidade e deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 2 dias úteis.

3. Desempenho

3.1. A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender às quantidades de usuários, dados e transações demandados pelo CFA, sem degradação da performance até o limite de utilização da capacidade máxima de serviços contratados.

4. Capacidade de armazenamento

4.1. Cada usuário deverá possuir cota total de armazenamento de pelo menos 1 TB , distribuída nos diferentes serviços da solução(Correio Eletrônico, agenda, calendário, chat, videoconferência, armazenamento de arquivos, publicação de sites) .

5. Integração com o serviço de diretório

5.1. Deverá ser possível a integração de contas de usuários e senhas a partir do serviço de diretório do CFA para o serviço na nuvem, devendo ser compatível com as tecnologias baseadas em LDAP, como Microsoft Active Directory e OpenLDAP. Esta integração deverá ser executada na fase de implantação/ integração da solução com a rede do CFA, prevista no item 19.8.

5.2. A integração poderá ser realizada por meio de sincronização de contas de usuários e senhas ou federação de acesso;

5.3. Caso adote a sincronização, a mesma deverá ser feita de maneira autônoma, no mínimo a cada 3 horas, bem como permitir sincronização manual;

5.4. O acesso aos serviços na nuvem deverá ser permitido somente para usuários autenticados no diretório do CFA ou no provedor do serviço;

5.5. A solução deverá possibilitar manter as senhas de seus usuários ativos na solução sincronizadas com as senhas do Active Directory/ OpenLDAP automaticamente.

6. Sistema Operacional do usuário

6.1. O acesso aos serviços a serem contratados deve ser possível, pelo menos, a partir dos seguintes sistemas operacionais:

6.1.1. Família Windows: Windows 7 e versões posteriores;

- 6.1.2. Família MAC OS: Mac OS X e versões posteriores;
- 6.1.3. Família Linux: Ubuntu 16.04.2 e posteriores;
- 6.1.4. Dispositivos móveis: Sistemas operacionais Android, iOS, Windows Phone e BlackBerry, nas suas versões atuais, na data de emissão deste termo de referência, e nas suas versões posteriores.

7. **Aplicativo Cliente**

7.1. O acesso aos serviços deverá ocorrer, no mínimo, a partir dos navegadores abaixo, preferencialmente sem a instalação de aplicativos cliente.

7.1.1. Internet Explorer mais atual na data de publicação deste edital e posteriores;

7.1.2. Firefox mais atual na data de publicação deste edital e posteriores;

7.1.3. Chrome mais atual na data de publicação deste edital e posteriores;

7.1.4. Safari mais atual na data de publicação deste edital e posteriores;

7.1.5. O acesso deverá ser feito através de conexão segura (https), provida pela Contratada.

7.2. O acesso aos serviços também poderá ocorrer pelos clientes desktops abaixo:

7.2.1. Microsoft Outlook mais atual na data de publicação deste edital e superiores;

7.2.2. Mozilla Thunderbird mais atual na data de publicação deste edital e superiores;

7.2.3. Evolution mais atual na data de publicação deste edital e superiores.

8. **Ferramenta de Pesquisa**

8.1. Deve possuir recurso que permita a localização de arquivos e mensagens em sequência de caracteres (ferramenta de busca).

8.2. Permitir que o usuário realize pesquisa em mensagens, anexos e arquivos de sua área de armazenamento.

8.3. Permitir que administradores e auditores realizem pesquisa em relatórios de armazenamento e de auditoria.

8.4. A pesquisa por mensagem deverá permitir utilização de, no mínimo, os seguintes filtros: faixa de datas, remetente, destinatário, assunto e conteúdo.

9. **Políticas e Perfis de Uso**

9.1. Acesso ao administrador para limitar os recursos e funcionalidades disponíveis da solução aos diferentes tipos de perfis de uso, discriminados abaixo:

9.2. **Usuário**: permissões limitadas à sua área de trabalho;

9.3. **Gerente**: permissão para criar, renomear, mover, apagar, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos e de clientes;

9.4. **Administrador**: permissão para criar, renomear, mover, apagar, bloquear, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos, dos clientes e dos gerentes. Configurar e acessar relatórios de todas as operações do sistema. Configurar o domínio e o uso de ferramentas de configuração, gerenciamento e suporte;

9.5. **Auditor**: permissão para acessar relatórios de todas as operações efetuadas por usuário, gerente e administrador.

10. **Atualização da Solução**

10.1. Disponibilizar e realizar atualizações e correções de todos os componentes da solução ofertada, durante a vigência do contrato, sem ônus para o CFA.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

11. **Correio Eletrônico Corporativo (e-mail)**

11.1. Os endereços eletrônicos das contas de e-mail deverão conter apenas o domínio do CFA (usuario@cfa.org.br).

11.2. Deverá permitir operação *off-line* da caixa postal do usuário, incluindo a edição, leitura e comando de envio de mensagens quando não houver conexão ao serviço, sincronizando automaticamente quando a conexão for restabelecida.

11.2.1. Além dos e-mails, a solução deverá permitir acesso off-line à agenda e documentos do usuário, sincronizando automaticamente assim que restabelecida a conexão.

11.2.2. Essa funcionalidade poderá ser atendida sem o uso do navegador de internet.

11.2.3. Caso seja necessário a instalação de equipamentos e softwares adicionais para o atendimento a esse requisito, os mesmos deverão ser fornecidos e sua operação mantida pela contratada, inclusive a instalação e atualização de programas clientes nos microcomputadores utilizados.

11.3. A solução deve assegurar ao usuário a possibilidade de recuperação das mensagens apagadas pelo período mínimo de 30 dias, desde que não sejam removidas da lixeira pelo próprio usuário.

11.4. A solução deverá disponibilizar mecanismos de auditoria de uso do correio eletrônico, que permitam, no mínimo:

11.4.1. Analisar registros de acessos e rastrear mensagens;

11.4.2. Gerar relatórios de auditoria;

11.4.3. Analisar eletronicamente o fluxo e o conteúdo das mensagens das caixas postais dos usuários;

11.4.4. Auditoria das atividades realizadas pela equipe de administração dos serviços.

11.5. O limite de tamanho de anexos a serem enviados ou recebidos em uma mensagem deverá ser de, no mínimo, 20Mb.

11.6. Permitir a abertura simultânea de mais de uma caixa postal pelo mesmo usuário no mesmo computador ou dispositivo móvel.

11.7. Permitir o envio de mensagens para diferentes endereços eletrônicos associados a uma única caixa postal.

11.8. Permitir o envio de mensagens para área de trabalho temporária (fila de mensagens - spooling) quando o servidor de destino da mensagem estiver indisponível, para processamento em tempo futuro.

11.9. Efetuar varredura de mensagens e anexos em tempo real, por meio de programas de antivírus, anti-spam, antiphishing, antispyware e antimalware atualizados, antes da entrega e do envio das mensagens eletrônicas.

11.10. Permitir filtros para anexos de mensagens, configuráveis pelo administrador, de modo a atender política de segurança da informação do CFA.

11.10.1. Os filtros devem possibilitar a categorização dos anexos e a limitação, no mínimo, por tamanho, nome e extensão.

11.11. Permitir o gerenciamento de regras de organização de mensagens pelo próprio usuário.

11.12. Permitir que a liberação de mensagens bloqueadas seja feita pelo próprio usuário, sem intervenção da área técnica.

11.13. Permitir o gerenciamento da lista de liberações e restrição de mensagens.

11.13.1. Permitir que o administrador cadastre listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio ou liberação automática de mensagens para todo o domínio.

11.13.2. Permitir que os usuários criem e importem listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio de mensagens em sua caixa postal.

11.14. O correio eletrônico corporativo deverá suportar, no mínimo, os seguintes quantitativos:

11.14.1. Cada usuário poderá enviar 30 mensagens por minuto, (atingindo o limite, o excedente ficará em fila e será enviado automaticamente no momento seguinte).

11.14.2. Conta de serviço específico (robô) poderá enviar até 5.000 mensagens por dia, cada uma para apenas um destinatário externo;

11.14.3. Usuários a serem indicados poderão enviar uma mensagem para todas as demais caixas postais cadastradas, pertencentes ao domínio do CFA;

12. Contatos e Grupos de Distribuição

12.1. Prover agenda de contatos com no mínimo as seguintes informações: nome, caixa postal, endereço, empresa, telefone, celular;

12.2. Permitir que o administrador crie e edite contatos e grupos de distribuição, sendo facultada a possibilidade de ocultá-los quando necessário;

12.3. Permitir ao administrador gerenciamento de usuários agrupados em perfis (Ex.: Setor Financeiro, Setor Jurídico, Setor Informática, todos, etc.);

12.4. Permitir que os usuários criem e editem contatos e grupos de distribuição em sua conta de e-mail, bem como a edição de suas propriedades;

12.5. Permitir o compartilhamento de contatos particulares com outros usuários do mesmo domínio.

13. Calendário

13.1. Possuir calendário para agendamento de eventos pessoais (compromissos, reuniões, etc) e recursos corporativos (salas, equipamentos, projetores, etc).

13.2. Permitir que os usuários compartilhem sua agenda (calendário) com outros usuários do CFA.

13.3. Permitir que os usuários deleguem o gerenciamento de sua agenda (calendário) para outros usuários do CFA.

13.4. Permitir anexar arquivos nos convites;

13.5. Permitir aos usuários que foram convidados para um evento, possam convidar outros usuários, desde que autorizados pelo autor principal do evento;

13.6. Permitir recebimento de alertas (pop-up e sms) dos eventos agendados.

14. Comunicação Instantânea (bate-papo)

14.1. Fornecer serviço de envio de mensagens instantâneas entre usuários internos e usuários externos autorizados, utilizando o mesmo cliente.

14.2. Possuir lista de contatos integrada à solução, com sinalizador de conexão dos usuários aos serviços.

15. Videoconferência

15.1. Solução de videoconferência para reuniões online, devendo suportar a transmissão de áudio e vídeo simultaneamente, pessoa-a-pessoa e em grupo;

15.2. O serviço deve possuir total integração com toda a plataforma em tempo real;

15.3. Permitir compartilhamento de documentos em tempo real;

15.4. Comunicador interno/externo integrado na ferramenta;

15.5. Permitir diferentes taxas de transmissão no acesso aos vídeos.

16. Criação e publicação de portais/sites

16.1. Criação e publicação de sites de forma colaborativa para equipes, projetos ou eventos.

16.2. Permitir que os usuários criem e gerenciem seus sites, sem necessidade de conhecimento de linguagem de codificação;

16.3. Conteúdo gerado pela solução seja responsável para a exibição em diferentes dispositivos (Computadores, Tablets e Smartphones).

16.4. Permitir ao administrador o controle e o gerenciamento dos acessos dos usuários aos sites;

17. Disponibilização e Transmissão de Vídeos

17.1. Permitir que qualquer usuário, desde que autorizado pelo CFA, disponibilize vídeos na intranet e internet.

17.2. Permitir que qualquer usuário, desde que autorizado pelo CFA, realize a transmissão de vídeos em tempo real (ao vivo), pela intranet/internet.

17.3. Possibilidade de utilização de câmeras de vídeo variadas, sem exigência de equipamentos específicos ou certificados.

17.4. Permitir diferentes taxas de transmissão no acesso aos vídeos.

17.5. Deve suportar pelo menos os seguintes formatos: MPEG, WMV, AVI, MOV

18. **Armazenamento de arquivos e colaboração**

18.1. Permitir ao usuário compartilhe documentos e controle as permissões de acessos em suas pastas e arquivos;

18.2. Suportar o armazenamento de arquivos de documentos nos padrões Microsoft Office e BR Office/LibreOffice;

18.3. Permitir a edição on-line de documentos armazenados na nuvem;

18.4. Cada usuário poderá armazenar dados ILIMITADOS neste serviço.

18.5. A solução deve permitir ao usuário compartilhar documentos e controle de permissões de acessos em suas pastas e arquivos;

18.6. Deve permitir a criação de documentos do tipo: texto, planilhas, desenhos, apresentações e formulários, permitindo a colaboração em tempo real dos mesmos;

18.7. Deve permitir compartilhamento de pastas e subpastas (respectivamente com seus arquivos) armazenadas em nuvem;

18.8. Deve possibilitar o compartilhamento dos documentos para somente edição/leitura/comentários;

18.9. Deve permitir a restrição de compartilhamento de arquivos para usuários externos, ou seja, somente compartilhamento interno;

18.10. Deve possibilitar a visualização de histórico de revisões dos documentos, bem como a rápida reversão das mesmas;

18.11. Deve permitir a visualização em tempo real dos autores das modificações dos documentos;

18.12. Deve possibilitar busca avançada dos documentos (por visualização, data e autor)

18.13. Deve possibilitar a pré-visualização dos documentos armazenados em nuvem;

18.14. Permitir a transferência da propriedade dos documentos de uma conta para outra, de forma administrativa;

18.15. Possibilidade de retenção dos documentos excluídos indefinidamente, desde que mantidos na lixeira.

19. **Serviço de Implantação/ Integração da solução**

19.1. Realizar a implantação da solução.

19.2. Cadastramento/ migração do endereço(domínio) do CFA.

19.3. Configuração e personalização do ambiente da Solução.

19.4. Cadastramento de URL para serviço do WebMail.

19.5. Criação das Contas, *Aliases* e Grupos de E-mails.

19.6. Inclusão da Logomarca do CFA no Webmail.

19.7. Configurar contas de e-mails em dispositivos remotos(Smartphones ou Tablets).

19.8. A solução de correio deverá ser integrada ao ambiente operacional do CFA, de modo que o acesso aos serviços da solução, utilizem as mesmas credenciais de acesso à rede do CFA.

19.9. Deverão ser fornecidos todos os equipamentos e aplicativos necessários para sincronizar os objetos e seus atributos da base de dados dos usuários (AD, LDAP) para as contas armazenadas na nuvem.

19.10. Sendo necessário o uso de serviço que requeira open relay para atender aos envios de mensagens de aplicações (robôs) que não puderem realizar autenticação integrada, a configuração adequada deverá ser realizada e mantida pela contratada.

20. Treinamento

20.1. Treinamento de Gerenciamento da Solução

20.1.1. Objetiva a transmissão dos conhecimentos necessários para que a equipe técnica do CFA suporte o funcionamento da solução.

20.1.2. O treinamento deverá ser remoto com carga horária mínima de 3 horas e deverá abordar as informações necessárias à gerência, administração, auditoria e suporte interno da solução.

20.1.3. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à turma a data de realização do treinamento, sendo responsabilidade de cada integrante da turma dispor de computador com acesso à internet e webcam;

20.1.4. Ao término do treinamento, deverão ser fornecidos atestados de participação, contendo no mínimo o nome do aluno, assunto, entidade promotora, carga horária, período de realização, ministrante e conteúdo programático.

20.1.5. O treinamento deverá compreender, não se limitando a, os tópicos abaixo:

- Visão geral do painel administrativo
- Organizações e Usuários
- Grupos
- Configuração de Domínio
- Relatórios
- Ferramentas avançadas
- Configuração por aplicação:
 - URL de acesso
 - Agenda
 - Comunicador interno/ externo
 - Contatos
 - Disco Virtual
 - E-mail
 - Compliance
 - E-mail Routing
 - Grupos
 - Mobile
 - Ferramentas de Sites

20.2. Treinamentos de Operação para os Colaboradores

20.2.1. Objetiva a transmissão dos conhecimentos necessários para que os colaboradores do CFA operem a solução de forma satisfatória.

20.2.2. O treinamento deverá ser remoto, com carga horária mínima de 3 horas e deverá abordar as informações necessárias a utilização com exemplos práticos, demonstrando na prática a utilização dos recursos da solução como e-mail, comunicador interno/externo, agenda, além de apresentar modelos para utilização de suas ferramentas, como a vídeo conferência.

20.2.3. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à turma a data de realização do treinamento, sendo responsabilidade de cada integrante da turma dispor de computador com acesso à internet e webcam;

20.2.4. Ao término do treinamento de cada turma, deverão ser fornecidos atestados de participação, contendo no mínimo o nome do aluno, assunto, entidade promotora, carga horária, período de realização, ministrante e conteúdo programático.

20.2.5. Além do treinamento, deverão ser fornecidos documentos e tutoriais (em português) necessários à capacitação dos usuários finais da solução à respeito das funcionalidades da ferramenta.

20.2.6. O treinamento deverá compreender, não se limitando a, os tópicos abaixo:

- Primeiro Acesso;
- Tarefas;
- E-mail;
 - Demonstração da Caixa de Entrada;
 - Principais diferenças;
 - Criando e-mail;

- Ler, responder e encaminhar e-mails;
- Opções de resposta da mensagem
- Opções da Mensagem;
- Configurações Gerais
- Organização da caixa de e-mails
- Inbox
- Contas
- Filtros
- Encaminhamento & POP/IMAP
- Comunicador interno/externo (chat)
- Contatos
- Agenda
 - Editar configurações de compartilhamento de uma agenda
 - Configurações mobile
- Vídeo conferência
 - Realizar e atender uma vídeo conferência
 - Funcionalidades

Serviço de Suporte Técnico

20.3. Ao termo da implantação da solução, inicia a fase de operação e treinamento, propriamente dita, ou seja, uso do sistema em produção por parte dos usuários de forma independente;

20.4. A CONTRATADA prestará durante toda a vigência do contrato, o serviço de suporte técnico;

20.5. O serviço de suporte técnico tem como objetivo atender demandas em que não podem ser solucionadas pelo atendimento telefônico, e que necessitam obrigatoriamente de uma intervenção técnica e física no ambiente onde a solução encontra-se instalada;

20.6. O serviço pode ter caráter corretivo ou preventivo, dependendo da sua criticidade ou tipo de demanda;

20.7. O serviço deverá possuir indicadores de uso da solução, recomendações de segurança e melhores práticas;

20.8. O serviço de suporte técnico deverá contemplar, no segundo ano do contrato e na renovação, capacitação técnica a distância para até 3 administradores da solução ;

20.9. O serviço de suporte técnico à solução fornecida e implementada destina-se a:

20.9.1. Correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre configuração e utilização da solução ofertada;

20.9.2. Manutenção e atualização de softwares e hardwares que compõem a solução ofertada;

20.10. Os serviços serão solicitados pela equipe técnica do Conselho mediante abertura de chamado Junto à contratada ou ao suporte do fabricante da solução, caso a contratada não seja o fabricante da solução. A solicitação será feita via chamada telefônica local ou DDG (10x5, Horário comercial de Brasília), e-mail ou portal (24x7), devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral. Os atendimentos de suportes e contatos telefônicos deverão ser na Língua Portuguesa.

20.11. Do sistema de chamados (Helpdesk):

20.11.1. Não haverá limite de quantidade de chamados remotos durante a vigência do contrato;

20.11.2. Deverá possuir o acompanhamento e histórico dos chamados registrados no sistema;

20.12. Os chamados serão classificados nas seguintes categorias de prioridade:

- Baixa: Ocorrências que não interferiram na disponibilidade ou desempenho dos serviços.
- Normal: Ocorrências que prejudiquem os serviços sem interrompê-los.
- Alta: Qualquer ocorrência que caracterize a indisponibilidade dos serviços.

20.12.1. Na abertura do chamado serão definidas a categoria de prioridade (baixa, normal e alta). Os prazos para atendimento dos chamados deverão seguir o quadro

abaixo:

Serviços	Prioridade Baixa	Prioridade Normal	Prioridade Alta
Atendimentos Remotos	Até 1 dia Útil	Até 8 horas corridas	Até 2 horas corridas

20.12.2. A contratada deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado. Ao final de cada atendimento, a contratada deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações: nº do chamado, categoria de prioridade, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços, identificação do técnico da empresa.

20.12.3. Inclui todo que qualquer tipo de suporte técnico especializado não atendido ou demanda não atendida pela Central de Atendimento, e que seja necessária para o perfeito funcionamento da solução;

20.12.4. Chamados de prioridade alta - 3º nível, análises ou identificação de problemas, realização de procedimentos técnicos com acompanhamento do fabricante, de modo que todas as informações relacionadas aos problemas encontrados no(s) produto(s) utilizados pelo CONSELHO, sejam diagnosticadas pelos setores especialistas;

20.12.5. Avaliação de desempenho e disponibilidade da solução;

20.12.6. Analise Remota do ambiente “Troubleshooting”: casos de problemas como lentidão e/ou mau funcionamento de serviços e que necessitam intervenção com a equipe técnica do CONSELHO, para em conjunto executar os procedimentos para diagnósticos e verificações problemas de rede “Troubleshooting”, identificando de forma assertiva o agente causador do problema ora apresentado;

20.12.7. Realização de instalações, correções e atualizações de hardware e software da solução;

Tabela dos Serviços que compõem a Solução:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviço de implantação/ integração da solução com a rede do CFA	Implantação	1
1	Treinamento de Gerenciamento da Solução - Equipe Técnica	Turma (Até 3 Participantess)	1
3	Treinamento de Operação/ funcionalidades - Colaboradores	Turma (Até 20 Participantess)	4
4	Serviços de acesso a solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo suporte técnico, compreendendo: <ul style="list-style-type: none"> • correio eletrônico (e-mail); • contatos e grupos de distribuição; • calendário; • comunicação instantânea; • videoconferência; • criação e publicação de portais/sites; • disponibilização e transmissão de vídeos; 	Número de Contas	170

	• armazenamento de arquivos.		
5	Suporte Técnico*	Serviço de Suporte	1

* A quantidade definida para o suporte técnico refere-se a uma cobertura de suporte técnico mensal, não limitando o numero de chamados abertos no periodo. Esta cobertura é garantida para o numero de contas contratadas.

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PREENCHIDA PELO PROPONENTE)

Itens do 1º Contrato

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
1	Serviço de implantação/ integração da solução com a rede do CFA	1		
2	Treinamento de Gerenciamento da Solução	1		
3	Treinamento de Operação/ funcionalidades - Colaboradores	4		

Itens do 2º Contrato

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Solução de Comunicação Corporativa	170			
2	Suporte Técnico*	1			

* A quantidade definida para o suporte técnico refere-se a uma cobertura de suporte técnico mensal, não limitando o numero de chamados abertos no periodo. Esta cobertura é garantida para o numero de contas contratadas.

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS (PREENCHIDA PELO CONTRATANTE)

Itens do 1º Contrato

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
1	Serviço de implantação/ integração da solução com a rede do CFA	1	5.106,67	5.106,67
2	Treinamento de Gerenciamento da Solução	1	1.666,67	1.666,67
3	Treinamento de Operação/ funcionalidades - Colaboradores	4	1.516,67	6.066,68
Total				12.840,02

Itens do 2º Contrato

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Solução de Comunicação Corporativa	170	49,31	8.382,70	100.592,40
2	Supporte Técnico*	1	322,22	322,22	3.866,64
Total				8.704,92	104.459,04

* A quantidade definida para o suporte técnico refere-se a uma cobertura de suporte técnico mensal, não limitando o numero de chamados abertos no período. Esta cobertura é garantida para o numero de contas contratadas.

ANEXO V

MODELO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede em SAUS Quadra 1 Bloco L Ed. CFA, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF 34.061.135/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Adm. Wagner Siqueira, CPF nº , no uso das atribuições que lhe são conferidas e , inscrita no CNPJ/MF nº , com endereço na , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio , Sr. , CPF no , residente e domiciliado na , firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO, decorrente da realização do Contrato nº , que entra em vigor neste dia ____ de _____ de ___ e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para fins do presente Acordo, são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviços, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que a CONTRATADA possa obter através da simples visita as instalações do CONTRATANTE.

2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

2.1 são ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;

2.2 eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pelo CONTRATANTE;

2.3 foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

2.4 venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

2.4.1 Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, o CONTRATANTE, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

2.4.2 A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

3.1 garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato no , e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;

3.2 não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através do CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;

3.3 garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;

3.4 a pedido do CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias apos o pedido;

3.4.1 como opção para CONTRATADA, em comum acordo com o CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;

3.4.1.1 a destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1:4, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;

3.4.1.2 a destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE);

3.4.1.3 a destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.4.1.4 a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.5 A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato e, será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas;

4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

A CONTRATADA concorda:

4.1 que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade do CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela.

4.2 ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pelo CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) a CONTRATADA;

4.3 que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela a CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritivamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente a propriedade intelectual;

5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo CONTRATANTE;

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que o CONTRATANTE comunique expressa e inequivocamente, por escrito, a CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

7. DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e subcontratados seus, sem a respectiva autorização previa, expressa e escrita do CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

8. DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Acordo. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do CFA, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Adm. Wagner Siqueira

Nome do Representante Legal

Presidente do CFA

Da CONTRATADA

ANEXO B MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O
CONSELHO FEDERAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A
EMPRESA

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Wagner H. Siqueira, Brasileiro, Casado, CRA-RJ 01-02903, CPF nº 032.298.747-49, daqui por diante designado simplesmente CFA.

CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número _____, estabelecida na _____, Cidade, Estado, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu/sua Cargo _____, Brasileira, Solteira portadora da CI-RG nº _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, conforme _____ (procuração/contrato), que confere aos qualificados poderes para representá-la na

assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e subsidiariamente nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2017, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº 476900.002197/2017-74 do CFA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

22. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de correio eletrônico corporativo com solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo a implantação, integração, suporte técnico, treinamento técnico e treinamento de operação..

22.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- A especificação do objeto está discriminada nos anexos I e II deste termo de referência.

23. CLAUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

23.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

23.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

23.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

23.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

23.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

23.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

23.1.6. Solicitar suporte aos serviços prestados pela contratada;

23.1.7. Atestar as Faturas correspondentes e supervisionar o suporte da contratada por intermédio de servidores designados para este fim.

23.1.8. Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Termo, por terceiros, sem autorização;

23.1.9. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

23.1.10. Zelar pela segurança da solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.

23.2. A CONTRATADA obriga-se a:

23.2.1. Fornecer todos os equipamentos e quaisquer acessórios, incluindo cabos, material e acessórios necessários para instalação, conectorização e identificação adequada para o perfeito funcionamento da solução, conforme determinada pelo CONTRATANTE, de todos os itens utilizados na instalação e funcionamento dos serviços, caso necessário;

23.2.2. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante sobre a execução dos trabalhos;

23.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

23.2.4. Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede

interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do CONTRATANTE;

23.2.5. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

23.2.6. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CONTRATANTE;

23.2.7. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

23.2.8. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.2.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

23.2.10. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

23.2.11. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

23.2.12. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;

23.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

23.2.14. Entregar os serviços nos prazos, quantidades, características e condições especificados;

23.2.15. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;

23.2.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

23.2.17. O fornecedor não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional para o pleno atendimento do fornecimento do objeto.

23.3. Das obrigações específicas da partes

23.3.1. Primeiro Contrato - Implantação, treinamento técnico e treinamento de operação

23.3.1.1. Das obrigações específicas do CONTRATANTE:

23.3.1.2. Designar pessoal técnico para interagir com a CONTRATADA a fim de que a implantação seja feita em até 10 dias, a contar da data da assinatura do referido contrato;

23.3.1.3. Informar à CONTRATADA os contatos das pessoas que serão capacitados em treinamento técnico;

23.3.1.4. Informar à CONTRATADA os contatos das pessoas que serão capacitados em treinamento de operação;

23.3.1.5. Emitir aceite definitivo, em até dois dias úteis da implantação/ integração da solução, de sua efetivação;

23.3.1.6. Comunicar, em tempo hábil, as datas de realização de treinamentos para o pessoal que será treinado;

23.3.1.7. Das obrigações específicas da CONTRATADA:

23.3.1.8. Implantar o serviço em até 10 dias úteis, a contar da data da assinatura do referido contrato;

23.3.1.9. Treinar a equipe técnica em até 5 dias, a contar do dia útil seguinte à do aceite definitivo da implantação/ integração da solução;

23.3.1.10. Treinar a equipe de colaboradores em até 10 dias, a contar do dia útil seguinte à do aceite definitivo da implantação/ integração da solução;

23.3.2. Segundo Contrato - Serviços Continuados

23.3.2.1. Das obrigações específicas da CONTRATADA:

23.3.2.2. Disponibilizar o serviço no dia útil seguinte à do aceite definitivo da implantação/ integração da solução;

23.3.2.3. O contrato dos Serviços Continuados iniciará no dia útil seguinte à do aceite definitivo da implantação/ integração da solução;

23.3.2.4. Disponibilizar e manter a solução integrada de comunicação contratada e prestar o suporte técnico, durante todo o prazo de vigência do contrato, observado o SLA estabelecido;

23.3.2.5. Informar à CONTRATANTE, em até 24 horas de antecedência, possíveis manutenções programadas que impossibilite o acesso a solução.

23.3.2.6. Das obrigações específicas do CONTRATANTE:

23.3.2.7. Designar pessoal técnico para interagir com a CONTRATADA a fim de monitorar, controlar e abrir chamados quando necessários para a solução e os serviços continuados ;

23.3.2.8. Informar à CONTRATADA os contatos das pessoas autorizadas a realizar aberturas de chamados e demandas da solução;

24. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação do primeiro contrato que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.057.014 e o segundo contrato referente aos serviços continuados de acesso a solução integrada e do suporte técnico correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.079 .

25. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

25.1. Pelo Serviços descritos na cláusula 1.1 deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX) .

25.2. O pagamento será efetuado, até o **10º (décimo) dia útil** a contar da data do atesto do documento de cobrança, que será de responsabilidade do Colaborador Tiago Daniel Lemos Soares Cosme, Analista de Banco e Dados. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (**Certidão Negativa de Débitos**), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço - FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF**), quanto a Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**) e quanto Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

26. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

26.1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, mantendo-se negociação entre as partes, sendo que o valor negociado não poderá ultrapassar o índice do IGPM acumulado no período.

27. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

27.1. O local de entrega do material de parcela única será na Sede do Conselho Federal de Administração sito a SAU/Sul Quadra 01 Bloco L.

28. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

28.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes conforme previsto no art. 57 da Lei 8666/93.

29. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

29.1.1. advertência;

29.1.2. Multa de mora do percentual de 1% , calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso, no cumprimento do prazo de entrega do objeto. O atraso superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto;

29.1.3. Multa de mora do percentual de 1%, calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso, no cumprimento do prazo de reapresentação do material/serviço rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação. O atraso superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto; e

29.1.4. Multa de 10% sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

29.1.5. Sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e nas demais combinações legais, suspensão de participar em licitação, ficando impedida de contratar com a União, além de ser descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos, se:

29.1.5.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;

29.1.5.2. Não mantiver a proposta;

29.1.5.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

29.1.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;

29.1.5.5. Fizer declaração falsa; ou

29.1.5.6. Cometer fraude fiscal.

29.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Conselho Federal de Administração, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Conselho Federal de Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

29.2. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

29.3. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

29.4. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Conselho Federal de Administração.

29.5. Na hipótese de atraso nos serviços de Integração com os serviços de diretórios, fica estabelecido o percentual de 1% sobre o respectivo valor adjudicado, a título de multa, por dia de atraso. O atraso superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.

29.6. Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de prioridade baixa, para cada ocorrência, fica estabelecido o percentual de 0,5%, por dia útil de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

29.7. Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de prioridade normal, para cada ocorrência, fica estabelecido o percentual de 0,05%, por hora de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

29.8. Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de prioridade alta, fica estabelecido o percentual de 1%, por hora de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

29.9. Na hipótese de indisponibilidade mensal dos serviços superior a 2 horas, fica estabelecido o percentual de 1%, por hora de atraso de atraso, a ser calculado sobre o valor da mensalidade até o restabelecimento dos serviços. O atraso superior a 72 horas poderá caracterizar a inexecução do objeto.

30. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

30.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos

previstos no art .78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

30.2. No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia de execução para resarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

31. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

31.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contato será de responsabilidade do Colaborador Tiago Daniel Lemos Soares Cosme, Analista de Banco e Dados do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

32. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

32.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

33. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

33.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

34. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

34.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Wagner H. Siqueira

Presidente - CRA-RJ 01-02903

CPF nº 032.298.747-49

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país



Comissão Especial de Pregoeiros do CFA
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 e Fax: - www.cfa.org.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 12/2017/CFA

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO N° 476900.002197/2017-74

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de correio eletrônico corporativo com solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo a implantação, integração, suporte técnico, treinamento técnico e treinamento de operação.

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Entrega de propostas a partir de : 19/05/2017
A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Etapa de Lances: 31/05/2017

Abertura da seção pública:

- Horário: [09h] (horário oficial de Brasília)
- Local: www.comprasgovernamentais.gov.br
- Código da UASG: 389133

O Conselho Federal de Administração - CFA, representada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 34 de 23 de março de 2017, torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL" objetivando de empresa para prestação de serviços de correio eletrônico corporativo com solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo a implantação, integração, suporte técnico, treinamento técnico e treinamento de operação, conforme detalhamentos constantes neste Edital e anexos, consoante o Processo em epígrafe.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

1. DA SESSÃO PÚBLICA E VINCULAÇÃO

1.1. A sessão pública do certame será realizada na Internet, sendo integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, conforme Portaria nº 34, de 23 de março de 2017.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos nº 5450/2005 e 6.204/2007, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo observadas as seguintes datas e horários:

- a) **Encaminhamento da proposta e anexos:** a partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasnet.gov.br, até a data e horário da abertura da sessão pública.
- b) Sessão pública na Internet para recebimento dos lances: aberta

às 09:00 horas do dia 31/05/2017, no mesmo endereço
www.comprasnet.gov.br

c) Todos os horários estabelecidos neste edital observarão o horário de Brasília/DF.

d) O lance deverá ser ofertado pelo valor total .

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços de correio eletrônico corporativo com solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo a implantação, integração, suporte técnico, treinamento técnico e treinamento de operação, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo A e seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site www.comprasnet.gov.br e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo A), o licitante deverá obedecer a este último.

2.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO A - Termo de Referência;

ANEXO B - Minuta do Contrato.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas que atenderem a todas às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, por meio do Site www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.1. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital, que a empresa está enquadrada como ME/EPP (quando assim o for), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, que sua proposta é absolutamente independente em relação aos demais licitantes.

3.1.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), para comprovar a sua regularização.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais.

3.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar seu cadastramento pelo menos no nível básico de credenciamento.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.3.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.3.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.3.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.4. Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.3.5. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.3.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.7. Empresas que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.

3.4. Como condição para participação no Pregão, deverá declarar:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, nos casos de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.4.2. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- c) que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- d) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à não utilização de mão de obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Pregão Eletrônico tradicional para fornecedores”, disponibilizado no endereço www.comprasnet.gov.br;

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no site www.comprasnet.gov.br.

4.3. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor (SLTI), no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da realização do pregão.

4.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450/05), no site www.comprasnet.gov.br.

4.5. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro obrigatório no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com os seguintes níveis de credenciamento:

- I - Credenciamento;
- II - Habilidade Jurídica;
- III - Regularidade fiscal federal;
- IV - Regularidade fiscal estadual/municipal;
- V - Qualificação econômico-financeira.

4.5.1. Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão

eletrônico (§ 6º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

4.7. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, Art.3º do Decreto n.º 5.450/05).

4.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.11. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO SISTEMA ELETRÔNICO E DA PROPOSTA

5.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasnet.gov.br até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à não-utilização de mão de obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

5.3.1. **Valor GLOBAL**- em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

5.3.1.1. **Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, o preço de cada uma das etapas previstas deve ficar iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública.**

5.3.1.2. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.3.1.3. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada.

5.3.2. A licitante deverá preencher o campo da Descrição Detalhada do Objeto, somente com as informações sobre o item, esclarecendo as especificações técnicas principais as condições do serviço, conforme o solicitado no Anexo A, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com esta determinação.:

5.3.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5.3.2.2. Não serão aceitas descrições genéricas como: "conforme Edital", "atendemos o Edital" dentre outras, sem especificar o serviço ofertado;

5.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

5.5. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **TOTAL GLOBAL**.

8.1.2. A proposta deve incluir todos os custos inerentes às etapas do objeto. Deverão ser incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas, tributos, fretes, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

8.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

8.4. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. O intervalo entre os lances ofertados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos. Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.

8.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

8.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua

proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.11 Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

9.1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

9.1.2 Os preços não poderão ultrapassar o valor global máximo do item, bem como não poderão ultrapassar os valores unitários máximos definidos no Termo de Referência.

9.2 Em seguida, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.3. A proposta final de preços deverá ser encaminhada no prazo máximo de 1 (uma) hora, após a solicitação do Pregoeiro e deverá conter: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), nome do responsável pela assinatura do contrato e proposta com cargo e CPF, prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão e as especificações do objeto de forma clara, atualizada com lance final ofertado, considerando apenas duas casas decimais. O envio deverá ser efetuado por meio do campo "Anexo da Proposta".

9.4 . A declaração falsa relativa à elaboração independente de proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9.5 Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.5.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.7 Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá apresentar - original ou cópia autenticada - sua habilitação, na forma determinada neste Edital.

9.8. Será desclassificada a proposta final que:

9.8.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

9.8.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

9.8.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo fixado ou não atendam os requisitos estabelecidos neste Edital;

9.8.4. Apresentar preços unitários superiores àqueles estimados no Termo de Referência.

9.9. Também será desclassificada a proposta final que:

9.9.1. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

9.9.2. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

9.9.3 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo

suficiente para a desclassificação da proposta.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b . Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f . Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g . Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j. Estudos setoriais;
- k . Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l . Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- m. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.12. As licitantes convocadas que não apresentarem proposta de preço e/ou outros documentos solicitados de acordo com o Edital, no prazo determinado via chat, serão desclassificadas e consideradas desistentes, não sendo convocadas posteriormente para qualquer outro item que a empresa venha a se classificar, sem prejuízo aos itens já aceitos pelo pregoeiro(a).

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sua condição de habilitação, anexando a documentação, em campo oportuno a ser aberto no comprasnet pelo Pregoeiro, e sendo aceito, deverá encaminhar os documentos pertinentes no prazo máximo de até 3 (três) dias a contar da solicitação no sistema eletrônico.

10.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.2 É assegurado ao Licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação atualizada, juntamente com a documentação complementar.

10.3 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.4 Será considerada inabilitada a Licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

10.5 Tendo sido constatada alguma irregularidade na comprovação fiscal de microempresas ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de 5

(cinco) dias úteis, contados a partir de ter sido declarado vencedor e contando- se o prazo a partir da convocação pelo pregoeiro por meio do chat, no pregão, prorrogável por idêntico período, a critério da CFA, para a demonstração de regularidade, materializada com a apresentação da certidão negativa ou a certidão positiva com efeito de negativa.

10.6 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.7. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por idêntico período a critério da CFA, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.9 No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10 . O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro, conforme o caso.

10.8. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10 . 12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.13. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação, fixadas no edital, será declarado o Licitante vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.

10.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação ao certame, o licitante detentor do menor preço se obriga a satisfazer os requisitos relativos a:

- a. Habilitação Jurídica;
- b. Qualificação Econômico-Financeira;
- c. Qualificação Técnica;
- d. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e FGTS;
- e. Regularidade Trabalhista;
- f . Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- g . Os Licitantes são obrigados a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, em conformidade com o art. 32, §2º da Lei de Licitações;

h . Os Licitantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º da Lei Nº. 10.520/02.

11.2. Relativos à Habilitação Jurídica

a . No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

11.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
5. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

11.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão;

11.5. Relativo à Qualificação Técnica

11.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação das seguintes documentações, conforme o art. 30 da Lei nº 8.666/93:

a. **Atestado de Capacidade Técnica** - A empresa deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado/certidão/declaração de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços de correio eletrônico/mensageria em nuvem,e de sistemas similares em porte e complexidade ao objeto da licitação, em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o Licitante prestado serviços, de forma satisfatória, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

11.5.2. Caso a empresa vencedora não tenha cadastrado conforme determina o item 3.4.2 como "SIM", o mesmo Deverá ser encaminhada na forma eletrônica, no mesmo momento do envio da proposta de preços, possibilitando desta forma, a consulta pelo Pregoeiro na fase de habilitação os seguintes documentos:

- a. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b. Declaração de enquadramento como EPP ou ME conforme disposto na LC nº. 123/06;
- c. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- d. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- e. Declaração de que tomou conhecimento e concorda com as condições estabelecidas no edital;
- f. Declaração de que atende os requisitos de habilitação.

11 . 6 . Os documentos exigidos deverão ser entregues aos cuidados do Pregoeiro, endereçados a SAUS Quadra 01 Bloco "L" Edifício CFA - Edifício CFA - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70.070-932.

11. 7. Os documentos exigidos podem ser apresentados no original, ou por cópia autenticada por cartório, ou ainda, com a apresentação da publicação em órgão da imprensa oficial, com cópia para conferência e autenticação do Pregoeiro. Tais documentos deverão ser entregue em envelope fechado contendo, externamente, os seguintes dizeres:

**“CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
LICITAÇÃO N.º 12/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO**

EMPRESA: _____ ”

11.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

11.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno

11.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.12. É dispensada a apresentação de documentos de habilitação que contemplem o rol de documentos constantes do SICAF, desde que os mesmos estejam válidos. Caso esteja vencido os mesmos deverão atender às exigências contida no item 11.6.

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

12.1 Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com a identificação do respectivo CPF e Carteira de Identidade.

12.2 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

12.3 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, por tradutor público juramentado.

12.4. No caso de apresentação apenas dos documentos de forma original, os mesmos não serão devolvidos à empresa, passando a integrar a documentação do processo.

12.5. Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para certificação de sua autenticidade.

12.6. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes, exceto as certidões relativas à qualificação econômico-financeira, que não têm validade expressa. Nos demais, a validade corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos.

12.7. Quando o órgão emitente for omisso em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias.

12.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 03 (três) dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a CONTRATADA.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor do presente PREGÃO ELETRÔNICO, qualquer licitante poderá durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no

prazo mínimo de 30 (trinta) minutos a contar da abertura da fase recursal, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso.

14.2 As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo máximo de até 03 (três) dias para fazê-lo, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3 Os recursos serão recebidos, examinados e decididos pelo Pregoeiro, encaminhados à autoridade competente (Ordenador de Despesas) quando mantiver sua decisão.

14.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto a intenção de recorrer nos termos do subitem 14.1, importará na decadência desse direito ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor;

14.5. Os recursos interpostos contra decisão do Pregoeiro que habilitar e inabilitar a licitante ou que julgar as propostas terão efeito suspensivo;

14.5.1. Não terá efeito suspensivo o recurso interposto da decisão do pregoeiro que não conhecer de recurso manifestamente incabível.

14.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente (Ordenador de Despesas) adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório;

14.8 Dar-se-á conhecimento aos interessados da decisão dos recursos por intermédio de comunicação por e-mail, fac-símile, ofício ou por outra maneira formal, pela imprensa oficial, quando assim dispuser a legislação;

14.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia no ato da sessão pública e fora dos respectivos prazos legais; e

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações e Contratos da CFA.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

16.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, conforme minuta constante no ANEXO B do edital, a qual será adaptada à proposta do licitante vencedor.

16.2. A CFA convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

16.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CFA.

16.4. É facultado ao CFA, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes. O pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, em conformidade com este Edital, ou revogar a Licitação independente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

16.5. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.6. . O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

16.7. O reajuste será realizado na forma prevista no Contrato.

16.8 . A consulta ao SICAF, para verificar a regularidade da pretendida CONTRATADA, será feita " on line", por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.

16.9. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.10. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e deverão ser assinados dentro do prazo de execução do objeto do contrato.

17. DO REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Instrumento de Contrato, anexo a este Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CFA E DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

18.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

18.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

18.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

18.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

18.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

18.1.6. Solicitar suporte aos serviços prestados pela contratada;

18.1.7. Atestar as Faturas correspondentes e supervisionar o suporte da contratada por intermédio de servidores designados para este fim.

18.1.8. Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Termo, por terceiros, sem autorização;

18.1.9. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

18.1.10. Zelar pela segurança da solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas..

18.2. a CONTRATADA obriga-se a:

18.2.1. Fornecer todos os equipamentos e quaisquer acessórios, incluindo cabos, material e acessórios necessários para instalação, conectação e identificação adequada para o perfeito funcionamento da solução, conforme determinada pelo CONTRATANTE, de todos os itens utilizados na instalação e funcionamento dos serviços, caso necessário;

18.2.2. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante sobre a execução dos trabalhos;

18.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

18.2.4. Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do CONTRATANTE;

18.2.5. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

18.2.6. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CONTRATANTE;

18.2.7. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

18.2.8. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

18.2.10. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

18.2.11. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

18.2.12. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;

18.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

18.2.14. Entregar os serviços nos prazos, quantidades, características e condições especificados;

18.2.15. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;

18.2.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

18.2.17. O fornecedor não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional para o pleno atendimento do fornecimento do objeto.

18.3. Das obrigações específicas da partes

18.3.1. Primeiro Contrato - Implantação, treinamento técnico e treinamento de operação

18.3.1.1. Das obrigações específicas do CONTRATANTE:

18.3.1.2. Designar pessoal técnico para interagir com a CONTRATADA a fim de que a implantação seja feita em até 10 dias, a contar da data da assinatura do referido contrato;

18.3.1.3. Informar à CONTRATADA os contatos das pessoas que serão capacitados em treinamento técnico;

18.3.1.4. Informar à CONTRATADA os contatos das pessoas que serão capacitados em treinamento de operação;

18.3.1.5. Emitir aceite definitivo, em até dois dias úteis da implantação/integração da solução, de sua efetivação;

18.3.1.6. Comunicar, em tempo hábil, as datas de realização de treinamentos para o pessoal que será treinado;

18.3.1.7. Das obrigações específicas da CONTRATADA:

18.3.1.8. Implantar o serviço em até 10 dias úteis, a contar da data da assinatura do referido contrato;

18.3.1.9. Treinar a equipe técnica em até 5 dias, a contar do dia útil seguinte à do aceite definitivo da implantação/integração da solução;

18.3.1.10. Treinar a equipe de colaboradores em até 10 dias, a contar do dia útil seguinte à do aceite definitivo da implantação/integração da solução;

18.3.2. Segundo Contrato - Serviços Continuados

18.3.2.1. Das obrigações específicas da CONTRATADA:

18.3.2.2. Disponibilizar o serviço no dia útil seguinte à do aceite definitivo da implantação/ integração da solução;

18.3.2.3. O contrato dos Serviços Continuados iniciará no dia útil seguinte à do aceite definitivo da implantação/ integração da solução;

18.3.2.4. Disponibilizar e manter a solução integrada de comunicação contratada e prestar o suporte técnico, durante todo o prazo de vigência do contrato, observado o SLA estabelecido;

18.3.2.5. Informar à CONTRATANTE, em até 24 horas de antecedência, possíveis manutenções programadas que impossibilite o acesso a solução.

18.3.2.6. Das obrigações específicas do CONTRATANTE:

18.3.2.7. Designar pessoal técnico para interagir com a CONTRATADA a fim de monitorar, controlar e abrir chamados quando necessários para a solução e os serviços continuados ;

18.3.2.8. Informar à CONTRATADA os contatos das pessoas autorizadas a realizar aberturas de chamados e demandas da solução;

18.3.2.9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

18.4. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Coordenação de Informática - CIN , respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

19. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência, Anexo A deste Edital.

20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os critérios de fiscalização do contrato estão estabelecidos no Contrato , anexo B deste Edital.

21. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na medida em que os equipamentos forem entregues, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo A deste Edital, após o atesto do Gestor/fiscal na Nota Fiscal.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação do primeiro contrato que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.057.014 e o segundo contrato referente aos serviços continuados de acesso a solução integrada e do suporte técnico correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.079 .

23. DO VALOR ESTIMADO

23.1. Nos termos do disposto no inciso X do art. 40 combinado com o inciso II do art. 48, ambos da Lei nº. 8.666/1993, o Conselho Federal de Administração, com base pesquisa de mercado realizada durante a fase interna do procedimento licitatório, fixa neste ato como critério de aceitabilidade da proposta de preço a ser apresentada pelos licitantes, o valor máximo por Item expresso em real, ficando o licitante ciente de que, a proposta de preços apresentada com valor superior ao limite estabelecido, acarretará a desclassificação da proposta em relação ao objeto, sujeitando-se a todos os efeitos decorrentes da legislação pertinente.

23.2. O valor global estimado para gastos será de R\$ 117.299,06 (cento e dezessete mil duzentos e noventa e nove reais e seis centavos).

24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

24.1.1. advertência;

24.1.2. Multa de mora do percentual de 1% , calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso, no cumprimento do prazo de entrega do objeto. O atraso superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto;

24.1.3. Multa de mora do percentual de 1%, calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso, no cumprimento do prazo de reapresentação do material/serviço rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação. O atraso superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto; e

24.1.4. Multa de 10% sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

24.1.5. Sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e nas demais combinações legais, suspensão de participar em licitação, ficando impedida de contratar com a União, além de ser descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos, se:

24.1.5.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;

24.1.5.2. Não mantiver a proposta;

24.1.5.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

24.1.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;

24.1.5.5. Fizer declaração falsa; ou

24.1.5.6. Cometer fraude fiscal.

24.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Conselho Federal de Administração, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Conselho Federal de Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

24.2. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

24.3. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

24.4. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Conselho Federal de Administração.

24.5. Na hipótese de atraso nos serviços de Integração com os serviços de diretórios, fica estabelecido o percentual de 1% sobre o respectivo valor adjudicado, a título de multa, por dia de atraso. O atraso superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.

24.6. Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de prioridade baixa, para cada ocorrência, fica estabelecido o percentual de 0,5%, por dia útil de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

24.7. Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de prioridade normal, para cada ocorrência, fica estabelecido o percentual de 0,05%, por hora de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

24.8. Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de prioridade alta, fica estabelecido o percentual de 1%, por hora de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

24.9. Na hipótese de indisponibilidade mensal dos serviços superior a 2 horas, fica estabelecido o percentual de 1%, por hora de atraso de atraso, a ser calculado sobre o valor da mensalidade até o restabelecimento dos serviços. O atraso superior a 72 horas poderá caracterizar a inexecução do objeto.

25. DO ADIAMENTO, DA REVOGAÇÃO OU DA ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente

fundamentado, bem como adiada ou ter prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

26. DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

27.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

27.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

27.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.

27.2.1. O pedido de esclarecimentos será respondido em até 24 (vinte e quatro) horas.

27.2.2. Quaisquer esclarecimentos de dúvidas visando ao perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados para os endereços eletrônicos licitacao@cfa.org.br ou protocolo@cfa.org.br.

27.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.4. . Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

27.5. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.7. . A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

27.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a

finalidade e a segurança da contratação.

27.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

27.13. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, Brasília/DF, CEP: 70.070-932, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 11h30 horas e das 13h30 às 17h30 horas.

27.14.1. 1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br no site www.cfa.org.br.

27.14.2. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, Brasília/DF, CEP: 70.070-932, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 11h30 horas e das 13h30 às 17h30 horas.

27.15. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

27.16. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

27.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Pregoeiro**, em 17/05/2017, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0061621** e o código CRC **24476012**.

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA N° 32/2017/CFA

PROCESSO N° 476900.002197/2017-74

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso incisos I e II, do artigo 8º e inciso II do artigo 21 do Decreto 3.555/00 e inciso I e § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005. Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de correio eletrônico corporativo com solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo a implantação, integração, suporte técnico, treinamento técnico e treinamento de operação.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações insertas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Termo de Referência, prevalecerão as constantes deste último.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A especificação do objeto está discriminada nos anexos I e II deste termo de referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. As iniciativas em melhoria da qualidade nos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação objetivam a melhoria da disponibilidade das soluções e o alinhamento da TI ao negócio do CFA, que têm impacto direto em vários objetivos constantes dos processos e projetos da Autarquia, em especial: prover uma solução corporativa de serviço de colaboração e de mensageria, além de aprimorar a comunicação com o público externo.

4. BENEFÍCIOS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

São benefícios e objetivos da contratação, entre outros:

4.1. Manter, neste Conselho, serviços de TI com excelência, com ferramentas e recursos avançados, permitindo projetar uma redução do tempo de resposta às demandas operacionais internas;

4.1.1. Aderência aos padrões e melhores práticas de mercado;

4.1.2. Melhorar o desempenho e disponibilidade dos serviços do CFA;

4.1.3. Promover a continuidade do negócio;

4.1.4. Alcançar melhor satisfação dos usuários.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

5.1. O serviço objeto da contratação tem requisitos de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Por isso, entende-se que a modalidade a ser adotada deve ser o pregão eletrônico.

5.2. Destaca-se que os serviços do segundo contrato serão serviços continuados, serviços estes que compreendem o correio eletrônico corporativo com solução integrada, a colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem e do suporte técnico, atividades estas que são essenciais ao bom funcionamento do CFA.

6. DO TERMO DE CONTRATO

6.1. O presente certame dará origem a 2 (dois) Termos Contratuais:

6.1.1. O primeiro Termo de Contrato será referente aos serviços de Implantação/ Integração e Treinamentos da solução de comunicação corporativa;

6.1.2. O segundo Termo de Contrato será referente aos serviços continuados de acesso a solução integrada e do suporte técnico.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

7.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

7.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

7.1.6. Solicitar suporte aos serviços prestados pela contratada;

7.1.7. Atestar as Faturas correspondentes e supervisionar o suporte da contratada por intermédio de servidores designados para este fim.

7.1.8. Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Termo, por terceiros, sem autorização;

7.1.9. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

7.1.10. Zelar pela segurança da solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a:

7.2.1. Fornecer todos os equipamentos e quaisquer acessórios, incluindo cabos, material e acessórios necessários para instalação, conectorização e identificação adequada para o perfeito funcionamento da solução, conforme

determinada pelo CONTRATANTE, de todos os itens utilizados na instalação e funcionamento dos serviços, caso necessário;

7.2.2. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante sobre a execução dos trabalhos;

7.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

7.2.4. Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do CONTRATANTE;

7.2.5. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

7.2.6. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CONTRATANTE;

7.2.7. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

7.2.8. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

7.2.10. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

7.2.11. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

7.2.12. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;

7.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.2.14. Entregar os serviços nos prazos, quantidades, características e condições especificados;

7.2.15. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;

7.2.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

7.2.17. O fornecedor não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional para o pleno atendimento do fornecimento do objeto.

7.3. Das obrigações específicas da partes

7.3.1. Primeiro Contrato - Implantação, treinamento técnico e treinamento de operação

7.3.1.1. Das obrigações específicas do CONTRATANTE:

7.3.1.2. Designar pessoal técnico para interagir com a CONTRATADA a fim de que a implantação seja feita em até 10 dias, a contar da data da assinatura do referido contrato;

7.3.1.3. Informar à CONTRATADA os contatos das pessoas que serão capacitados em treinamento técnico;

7.3.1.4. Informar à CONTRATADA os contatos das pessoas que serão capacitados em treinamento de operação;

7.3.1.5. Emitir aceite definitivo, em até dois dias úteis da implantação/integração da solução, de sua efetivação;

7.3.1.6. Comunicar, em tempo hábil, as datas de realização de treinamentos para o pessoal que será treinado;

7.3.1.7. Das obrigações específicas da CONTRATADA:

7.3.1.8. Implantar o serviço em até 10 dias úteis, a contar da data da assinatura do referido contrato;

7.3.1.9. Treinar a equipe técnica em até 5 dias, a contar do dia útil seguinte à do aceite definitivo da implantação/integração da solução;

7.3.1.10. Treinar a equipe de colaboradores em até 10 dias, a contar do dia útil seguinte à do aceite definitivo da implantação/integração da solução;

7.3.2. Segundo Contrato - Serviços Continuados

7.3.2.1. Das obrigações específicas da CONTRATADA:

7.3.2.2. Disponibilizar o serviço no dia útil seguinte à do aceite definitivo da implantação/integração da solução;

7.3.2.3. O contrato dos Serviços Continuados iniciará no dia útil seguinte à do aceite definitivo da implantação/integração da solução;

7.3.2.4. Disponibilizar e manter a solução integrada de comunicação contratada e prestar o suporte técnico, durante todo o prazo de vigência do contrato, observado o SLA estabelecido;

7.3.2.5. Informar à CONTRATANTE, em até 24 horas de antecedência, possíveis manutenções programadas que impossibilite o acesso a solução.

7.3.2.6. Das obrigações específicas do CONTRATANTE:

7.3.2.7. Designar pessoal técnico para interagir com a CONTRATADA a fim de monitorar, controlar e abrir chamados quando necessários para a solução e os serviços continuados ;

7.3.2.8. Informar à CONTRATADA os contatos das pessoas autorizadas a realizar aberturas de chamados e demandas da solução;

7.3.2.9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.4. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Coordenação de Informática - CIN , respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega dos serviços serão feitos ao Conselho Federal de Administração (CFA), localizado no seguinte endereço: SAUS Quadra 1 - Bloco L - Ed. CFA, Brasília/DF, CEP 70.070-932.

9. DO SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

9.1. Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução das atividades são de propriedade do CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução das atividades deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações do CONTRATANTE.

9.3. É proibida a interceptação de qualquer tráfego oriundo ou destinado ao CONTRATANTE sem autorização judicial.

9.4. A CONTRATADA, através de seu representante legal, deverá assinar o Acordo de Confidencialidade de Informação, presente no Anexo VII, e dar ciência do mesmo a toda sua equipe de profissionais e subcontratados que participarão da execução do contrato.

10. DA RESCISÃO

10.1. Os motivos para rescisão contratual são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Os procedimentos para rescisão do contrato e suas consequências são os previstos nos Arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexequção total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. Multa de mora do percentual de 1% , calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso, no cumprimento do prazo de entrega do objeto. O atraso superior a 30 dias poderá caracterizar a inexequção do objeto;

11.1.3. Multa de mora do percentual de 1%, calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso, no cumprimento do prazo de reapresentação do material/serviço rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação. O atraso superior a 30 dias poderá caracterizar a inexequção do objeto; e

11.1.4. Multa de 10% sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

11.1.5. Sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e nas demais combinações legais, suspensão de participar em licitação, ficando impedida de contratar com a União, além de ser descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos, se:

11.1.5.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;

11.1.5.2. Não mantiver a proposta;

11.1.5.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

11.1.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5.5. Fizer declaração falsa; ou

11.1.5.6. Cometer fraude fiscal.

11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Conselho Federal de Administração, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Conselho Federal de Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

11.3. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Conselho Federal de Administração.

11.5. Na hipótese de atraso nos serviços de Integração com os serviços de diretórios, fica estabelecido o percentual de 1% sobre o respectivo valor adjudicado, a título de multa, por dia de atraso. O atraso superior a 30 dias poderá caracterizar a inexequção do objeto.

11.6. Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de prioridade baixa, para cada ocorrência, fica estabelecido o percentual de 0,5%, por dia útil de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

11.7. Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de prioridade normal, para cada ocorrência, fica estabelecido o percentual de 0,05%, por hora de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

11.8. Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de prioridade alta, fica estabelecido o percentual de 1%, por hora de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

11.9. Na hipótese de indisponibilidade mensal dos serviços superior a 2 horas, fica estabelecido o percentual de 1%, por hora de atraso de atraso, a ser calculado sobre o valor da mensalidade até o restabelecimento dos serviços. O atraso superior a 72 horas poderá caracterizar a inexequção do objeto.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1. As propostas de preços deverão ser entregues, em uma via, com suas

páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

12.1.1. Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

12.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

12.1.3. Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência;

12.1.4. A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos produtos/serviços ofertados, atendendo no mínimo o descrito nos anexos I e II, com preço unitário e total, preenchida em conformidade com a tabela de preços modelo, disponível no anexo III deste termo de referência.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação do primeiro contrato que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.057.014 e o segundo contrato referente aos serviços continuados de acesso a solução integrada e do suporte técnico correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.079 .

14. DOS CUSTOS ESTIMADOS

14.1. O custo estimado do objeto está definido na tabela abaixo:

Tabela de Custos Estimados

Contrato	Período	Valor P/ Período	QTD de Períodos	Total
Implantação/ Integração da Solução e Treinamento	30 DD	12.840,02	1	12.840,02
Serviços Continuados e Suporte Técnico	12 meses	104.459,04	1	104.459,04
			Total	117.299,06

14.2. A Planilha de Custos deverá ser apresentada nos moldes do anexo III deste termo de referência, assim como está apresentada a de Formação de Preços, anexo III do TR.

15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

15.1. A contratada terá o prazo de 10 dias para realizar a implantação/integração da solução, contado a partir da data de assinatura do respectivo contrato;

15.2. A validação da implantação/ integração da solução realizado pela CONTRATADA será realizada através do aceite de implantação pelo CFA, em até dois dias úteis;

15.3. Após o aceite definitivo do CFA referente a implantação da solução, a CONTRATADA terá 5 dias para iniciar os treinamentos para o CFA;

15.3.1. O primeiro treinamento a ser realizado será o de Gerenciamento da Solução, para uma turma de até 3 pessoas;

15.3.2. Os treinamentos de Operação dos Colaboradores serão realizados logo em seguida, divididos em 4 turmas de até 20 colaboradores, nos turnos matutino (9:00hrs - 12:00hrs) e vespertino (14:00 hrs - 17:00hrs) e deverão ser concluídos em até dois dias consecutivos;

15.4. A validação de cada treinamento realizado pela CONTRATADA, será efetuada por meio de termo de aceite definitivo por parte do CFA, sendo um termo de aceite para o Treinamento de Gerenciamento da Solução e um termo para cada treinamento de operação dos colaboradores;

15.5. Após o aceite definitivo do CFA referente à Implantação/ integração da solução, será iniciado, no dia útil seguinte, o contrato referente ao acesso à solução e ao suporte técnico.

16. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a

execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final, da seguinte forma:

16.1.1. Pagamento único da Implantação/ integração da solução, mediante termo de aceite definitivo emitido pela CIN;

16.1.2. Pagamento único do Treinamento de Gerenciamento da Solução, mediante termo de aceite definitivo emitido pela CIN;

16.1.3. Pagamento único do Treinamento de Operação dos Colaboradores (um pagamento por turma), mediante termo de aceite definitivo emitido pela CIN;

16.1.4. Pagamento mensal dos serviços continuados (acesso a Solução e Suporte Técnico), mediante respectivo atestado mensal emitido pela CIN;

16.1.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

16.1.6. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFA, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

16.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto descrito no contrato. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA;

16.1.8. O CFA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;

16.1.9. Considerando que o objeto contempla a prestação de serviço de *solução de correio eletrônico e mensageria* e considerando a vigência contratual, o pagamento relativo a esse serviço, com fornecimento de equipamentos e suporte técnico será pago mensalmente após emissão da nota fiscal de faturamento, da emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo CONTRATANTE e atendimento às demais exigências contratuais.

16.1.10. Os faturamentos mensais deverão ser emitidos citando número do contrato, período de faturamento e mês de competência assim como data de vencimento, que não deverá ser menor que 15 dias após a ENTREGA da fatura para o CONTRATANTE.

16.1.11. Os faturamentos mensais deverão ocorrer, preferencialmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço e deverá ser referentes ao 1º e último dia de cada mês, com exceção da 1ª e dí ultima fatura que poderão ser na forma de pró-rata.

16.1.12. O pagamento mensal se iniciará somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução de Comunicação Integrada e Corporativa e do Treinamento.

16.1.13. O mês de referência de prestação do serviço para efeito de pagamento será sempre o anterior ao de emissão da Nota Fiscal/Fatura, compreendendo do primeiro ao último dia.

16.1.14. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura o valor total de desconto por eventual indisponibilidade do serviço ocorrida no mês de referência, efetuando o devido abatimento no valor da mensalidade.

16.1.15. O vencimento da Nota Fiscal/Fatura deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis a partir da data de seu recebimento pelo CONTRATANTE.

16.1.16. Para o primeiro e o último mês de serviço da vigência contratual, o faturamento deverá ser proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado.

16.1.17. A Nota Fiscal somente deverá ser emitida após a CONTRATADA receber o aceite referente ao Relatório Analítico, previsto na cláusula 5 deste termo de referência.

16.1.18. Poderá haver glosas nas faturas no caso de descumprimento contratual.

16.1.19. O primeiro faturamento deverá ocorrer, preferencialmente, 30 (trinta) dias após o aceite definitivo ou, a critério da CONTRATADA, na forma de

pró-rata, ou seja, faturando somente o período da prestação do serviço dentro do mês de competência. Entende-se como mês de competência o mês em que o serviço foi prestado.

16.1.20. O prazo de vigência do 1º contrato referente aos serviços de implantação e treinamento é de 30 dias, podendo ser renovado por igual período;

16.1.21. O prazo de vigência do 2º contrato referente aos serviços continuados de acesso a solução integrada e do suporte técnico é de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses conforme a Lei 8666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

16.1.21.1. Desde que os serviços contratados estejam sendo prestados de forma regular;

16.1.21.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

16.1.21.3. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

16.1.21.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

17. DO ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA deverá atender às seguintes condições relativas à informação que venha a conhecer, em função da prestação dos serviços para o CONTRATANTE:

17.1. Não poderá divulgar ou utilizar nenhuma informação adquirida do CONTRATANTE ou relativa à solução instalada, sem a autorização prévia do CONTRATANTE;

17.2. Respeitar a Confidencialidade da Informação e Propriedade Intelectual do CONTRATANTE;

17.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da Contratante, consoante o parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

19. DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

Caso seja necessário realizar instalação de equipamentos/ softwares que componham a solução, os mesmos deverão ser instalados na sede do CONTRATANTE.

O endereço do CONTRATANTE caso seja necessária a instalação de equipamentos é SAUS Quadra 1 Bl. L - Ed. CFA - Brasília/DF - 70070-932, sua sede.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. A LICITANTE deverá demonstrar (comprovar) experiência na prestação de serviços de correio eletrônico/ mensageria em nuvem,e de sistemas similares em porte e complexidade ao objeto da licitação, que será comprovada através de atestado emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado.

20.2. Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos a diligência que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a LICITANTE envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeita às penalidades da lei;

20.3. A equipe técnica do CONTRATANTE se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela LICITANTE;

21. DO ENCERRAMENTO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá deixar disponível, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as caixas postais que foram utilizadas no período contratual e arquivos armazenados(documentos, vídeos, áudios dentre outros) , por 60 dias para este efetuar sua cópia/ migração.

Tiago Daniel Lemos Soares Cosme
Analista de Banco de Dados/ CFA-CIN



Documento assinado eletronicamente por Tiago Daniel Lemos Soares Cosme, Analista de Banco de Dados, em 05/05/2017, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador 0059412 e o código CRC E5AF255B.

ANEXO I

REQUISITOS FUNCIONAIS DA SOLUÇÃO

1. A Solução

1.1. A solução será provida por meio de serviço de computação em nuvem (cloud computing), no qual a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela contratada, ficando o CFA responsável apenas pelo provimento dos meios de acesso dos seus usuários à Internet.

1.2. O CFA disponibilizará aos seus usuários os dispositivos de acesso, acompanhados de sistema operacional e navegadores, sistema de diretório local para autenticação e acesso à Internet.

1.3. Caso seja necessário a instalação de equipamentos e softwares adicionais para prestação dos serviços, os mesmos deverão ser fornecidos e sua operação mantida pela contratada, inclusive a instalação e atualização de programas clientes nos dispositivos utilizados (microcomputadores, notebooks, tablets e smartphones).

1.4. Considerando que os principais provedores de soluções de comunicação corporativa baseadas em nuvem não comercializam diretamente para o Governo, nem para autarquias *sui generis*, será permitida a subcontratação Integral da solução.

1.5. A solução deverá proporcionar a disponibilidade, integridade e a segurança de todas as informações do CFA por ela gerenciadas e armazenadas;

2. Disponibilidade

2.1. Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.

2.2. Multas serão aplicadas, em caso de ocorrência de indisponibilidade, conforme o quadro abaixo:

Nível de indisponibilidade (mensal)*	Desconto sobre valor da fatura
0,3% (equivalente a até 2 horas mensais)	0%
entre 0,3% a 0,6% (equivalente ao período de 2 a 4 horas mensais)	10%, sem prejuízo da sanção administrativa prevista no item 11.9

O nível de indisponibilidade será calculado do total de 720 horas mensais, independentemente do mês de verificação

2.3. Deverá ser disponibilizado ao CFA, a qualquer tempo, relatório de disponibilidade dos serviços contratados.

2.4. Para cômputo das eventuais indisponibilidades, serão considerados os intervalos de tempo decorridos entre a queda e o restabelecimento do serviço.

2.5. Não serão consideradas interrupções cuja causa seja de responsabilidade do CFA.

2.6. As interrupções previamente programadas pela contratada serão consideradas para o cômputo do período de indisponibilidade e deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 2 dias úteis.

3. Desempenho

3.1. A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender às quantidades de usuários, dados e transações demandados pelo CFA, sem degradação da performance até o limite de utilização da capacidade máxima de serviços contratados.

4. Capacidade de armazenamento

4.1. Cada usuário deverá possuir cota total de armazenamento de pelo menos 1 TB , distribuída nos diferentes serviços da solução(Correio Eletrônico, agenda, calendário, chat, videoconferência, armazenamento de arquivos, publicação de sites) .

5. Integração com o serviço de diretório

5.1. Deverá ser possível a integração de contas de usuários e senhas a partir do serviço de diretório do CFA para o serviço na nuvem, devendo ser compatível com as tecnologias baseadas em LDAP, como Microsoft Active Directory e OpenLDAP. Esta integração deverá ser executada na fase de implantação/integração da solução com a rede do CFA, prevista no item 19.8.

5.2. A integração poderá ser realizada por meio de sincronização de contas de usuários e senhas ou federação de acesso;

5.3. Caso adote a sincronização, a mesma deverá ser feita de maneira autônoma, no mínimo a cada 3 horas, bem como permitir sincronização manual;

5.4. O acesso aos serviços na nuvem deverá ser permitido somente para usuários autenticados no diretório do CFA ou no provedor do serviço;

5.5. A solução deverá possibilitar manter as senhas de seus usuários ativos na solução sincronizadas com as senhas do Active Directory/ OpenLDAP automaticamente.

6. Sistema Operacional do usuário

6.1. O acesso aos serviços a serem contratados deve ser possível, pelo menos, a partir dos seguintes sistemas operacionais:

6.1.1. Família Windows: Windows 7 e versões posteriores;

6.1.2. Família MAC OS: Mac OS X e versões posteriores;

6.1.3. Família Linux: Ubuntu 16.04.2 e posteriores;

6.1.4. Dispositivos móveis: Sistemas operacionais Android, i OS, Windows Phone e BlackBerry, nas suas versões atuais, na data de emissão deste termo de referência, e nas suas versões posteriores.

7. Aplicativo Cliente

7.1. O acesso aos serviços deverá ocorrer, no mínimo, a partir dos navegadores abaixo, preferencialmente sem a instalação de aplicativos cliente.

7.1.1. Internet Explorer mais atual na data de publicação deste edital e posteriores;

7.1.2. Firefox mais atual na data de publicação deste edital e posteriores;

7.1.3. Chrome mais atual na data de publicação deste edital e posteriores;

7.1.4. Safari mais atual na data de publicação deste edital e posteriores;

7.1.5. O acesso deverá ser feito através de conexão segura ([https](https://)), provida pela Contratada.

7.2. O acesso aos serviços também poderá ocorrer pelos clientes desktops abaixo:

7.2.1. Microsoft Outlook mais atual na data de publicação deste edital e superiores;

7.2.2. Mozilla Thunderbird mais atual na data de publicação deste edital e superiores;

7.2.3. Evolution mais atual na data de publicação deste edital e superiores.

8. Ferramenta de Pesquisa

8.1. Deve possuir recurso que permita a localização de arquivos e mensagens em sequência de caracteres (ferramenta de busca).

8.2. Permitir que o usuário realize pesquisa em mensagens, anexos e arquivos de sua área de armazenamento.

8.3. Permitir que administradores e auditores realizem pesquisa em relatórios de armazenamento e de auditoria.

8.4. A pesquisa por mensagem deverá permitir utilização de, no mínimo, os seguintes filtros: faixa de datas, remetente, destinatário, assunto e conteúdo.

9. Políticas e Perfis de Uso

9.1. Acesso ao administrador para limitar os recursos e funcionalidades disponíveis da solução aos diferentes tipos de perfis de uso, discriminados abaixo:

9.2. **Usuário:** permissões limitadas à sua área de trabalho;

9.3. **Gerente:** permissão para criar, renomear, mover, apagar, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos e de clientes;

9.4. **Administrador:** permissão para criar, renomear, mover, apagar, bloquear, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos, dos clientes e dos gerentes. Configurar e acessar relatórios de todas as operações do sistema. Configurar o domínio e o uso de ferramentas de configuração, gerenciamento e suporte;

9.5. **Auditor:** permissão para acessar relatórios de todas as operações efetuadas por usuário, gerente e administrador.

10. Atualização da Solução

10.1. Disponibilizar e realizar atualizações e correções de todos os componentes da solução ofertada, durante a vigência do contrato, sem ônus para o CFA.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

11. Correio Eletrônico Corporativo (e-mail)

11.1. Os endereços eletrônicos das contas de e-mail deverão conter apenas o domínio do CFA (usuario@cfa.org.br).

11.2. Deverá permitir operação *off-line* da caixa postal do usuário, incluindo a edição, leitura e comando de envio de mensagens quando não houver conexão ao serviço, sincronizando automaticamente quando a conexão for restabelecida.

11.2.1. Além dos e-mails, a solução deverá permitir acesso off-line à agenda e documentos do usuário, sincronizando automaticamente assim que restabelecida a conexão.

11.2.2. Essa funcionalidade poderá ser atendida sem o uso do navegador de internet.

11.2.3. Caso seja necessário a instalação de equipamentos e softwares adicionais para o atendimento a esse requisito, os mesmos deverão ser fornecidos e sua operação mantida pela contratada, inclusive a instalação e

atualização de programas clientes nos microcomputadores utilizados.

11.3. A solução deve assegurar ao usuário a possibilidade de recuperação das mensagens apagadas pelo período mínimo de 30 dias, desde que não sejam removidas da lixeira pelo próprio usuário.

11.4. A solução deverá disponibilizar mecanismos de auditoria de uso do correio eletrônico, que permitam, no mínimo:

11.4.1. Analisar registros de acessos e rastrear mensagens;

11.4.2. Gerar relatórios de auditoria;

11.4.3. Analisar eletronicamente o fluxo e o conteúdo das mensagens das caixas postais dos usuários;

11.4.4. Auditoria das atividades realizadas pela equipe de administração dos serviços.

11.5. O limite de tamanho de anexos a serem enviados ou recebidos em uma mensagem deverá ser de, no mínimo, 20Mb.

11.6. Permitir a abertura simultânea de mais de uma caixa postal pelo mesmo usuário no mesmo computador ou dispositivo móvel.

11.7. Permitir o envio de mensagens para diferentes endereços eletrônicos associados a uma única caixa postal.

11.8. Permitir o envio de mensagens para área de trabalho temporária (fila de mensagens - spooling) quando o servidor de destino da mensagem estiver indisponível, para processamento em tempo futuro.

11.9. Efetuar varredura de mensagens e anexos em tempo real, por meio de programas de antivírus, anti-spam, antiphishing, antispyware e antimalware atualizados, antes da entrega e do envio das mensagens eletrônicas.

11.10. Permitir filtros para anexos de mensagens, configuráveis pelo administrador, de modo a atender política de segurança da informação do CFA.

11.10.1. Os filtros devem possibilitar a categorização dos anexos e a limitação, no mínimo, por tamanho, nome e extensão.

11.11. Permitir o gerenciamento de regras de organização de mensagens pelo próprio usuário.

11.12. Permitir que a liberação de mensagens bloqueadas seja feita pelo próprio usuário, sem intervenção da área técnica.

11.13. Permitir o gerenciamento da lista de liberações e restrição de mensagens.

11.13.1. Permitir que o administrador cadastre listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio ou liberação automática de mensagens para todo o domínio.

11.13.2. Permitir que os usuários criem e importem listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio de mensagens em sua caixa postal.

11.14. O correio eletrônico corporativo deverá suportar, no mínimo, os seguintes quantitativos:

11.14.1. Cada usuário poderá enviar 30 mensagens por minuto, (atingindo o limite, o excedente ficará em fila e será enviado automaticamente no momento seguinte).

11.14.2. Conta de serviço específico (robô) poderá enviar até 5.000 mensagens por dia, cada uma para apenas um destinatário externo;

11.14.3. Usuários a serem indicados poderão enviar uma mensagem para todas as demais caixas postais cadastradas, pertencentes ao domínio do CFA;

12. Contatos e Grupos de Distribuição

12.1. Prover agenda de contatos com no mínimo as seguintes informações: nome, caixa postal, endereço, empresa, telefone, celular;

12.2. Permitir que o administrador crie e edite contatos e grupos de distribuição, sendo facultada a possibilidade de ocultá-los quando necessário;

12.3. Permitir ao administrador gerenciamento de usuários agrupados em perfis (Ex.: Setor Financeiro, Setor Jurídico, Setor Informática, todos, etc.);

12.4. Permitir que os usuários criem e editem contatos e grupos de distribuição em sua conta de e-mail, bem como a edição de suas propriedades;

12.5. Permitir o compartilhamento de contatos particulares com outros usuários do mesmo domínio.

13. Calendário

13.1. Possuir calendário para agendamento de eventos pessoais (compromissos, reuniões, etc) e recursos corporativos (salas, equipamentos, projetores, etc).

13.2. Permitir que os usuários compartilhem sua agenda (calendário) com outros usuários do CFA.

13.3. Permitir que os usuários deleguem o gerenciamento de sua agenda (calendário) para outros usuários do CFA.

13.4. Permitir anexar arquivos nos convites;

13.5. Permitir aos usuários que foram convidados para um evento, possam convidar outros usuários, desde que autorizados pelo autor principal do evento;

13.6. Permitir recebimento de alertas (pop-up e sms) dos eventos agendados.

14. Comunicação Instantânea (bate-papo)

14.1. Fornecer serviço de envio de mensagens instantâneas entre usuários internos e usuários externos autorizados, utilizando o mesmo cliente.

14.2. Possuir lista de contatos integrada à solução, com sinalizador de conexão dos usuários aos serviços.

15. Videoconferência

15.1. Solução de videoconferência para reuniões online, devendo suportar a transmissão de áudio e vídeo simultaneamente, pessoa-a-pessoa e em grupo;

15.2. O serviço deve possuir total integração com toda a plataforma em tempo real;

15.3. Permitir compartilhamento de documentos em tempo real;

15.4. Comunicador interno/externo integrado na ferramenta;

15.5. Permitir diferentes taxas de transmissão no acesso aos vídeos.

16. Criação e publicação de portais/sites

16.1. Criação e publicação de sites de forma colaborativa para equipes, projetos ou eventos.

16.2. Permitir que os usuários criem e gerenciem seus sites, sem necessidade de conhecimento de linguagem de codificação;

16.3. Conteúdo gerado pela solução seja responsivo para a exibição em diferentes dispositivos (Computadores, Tablets e Smartphones).

16.4. Permitir ao administrador o controle e o gerenciamento dos acessos dos usuários aos sites;

17. Disponibilização e Transmissão de Vídeos

17.1. Permitir que qualquer usuário, desde que autorizado pelo CFA, disponibilize vídeos na intranet e internet.

17.2. Permitir que qualquer usuário, desde que autorizado pelo CFA, realize a transmissão de vídeos em tempo real (ao vivo), pela intranet/internet.

17.3. Possibilidade de utilização de câmeras de vídeo variadas, sem exigência de equipamentos específicos ou certificados.

17.4. Permitir diferentes taxas de transmissão no acesso aos vídeos.

17.5. Deve suportar pelo menos os seguintes formatos: MPEG, WMV, AVI, MOV

18. Armazenamento de arquivos e colaboração

18.1. Permitir ao usuário compartilhe documentos e controle as permissões de acessos em suas pastas e arquivos;

18.2. Suportar o armazenamento de arquivos de documentos nos padrões Microsoft Office e BR Office/LibreOffice;

18.3. Permitir a edição on-line de documentos armazenados na nuvem;

18.4. Cada usuário poderá armazenar dados ILIMITADOS neste serviço.

18.5. A solução deve permitir ao usuário compartilhar documentos e

controle de permissões de acessos em suas pastas e arquivos;

18.6. Deve permitir a criação de documentos do tipo: texto, planilhas, desenhos, apresentações e formulários, permitindo a colaboração em tempo real dos mesmos;

18.7. Deve permitir compartilhamento de pastas e subpastas (respectivamente com seus arquivos) armazenadas em nuvem;

18.8. Deve possibilitar o compartilhamento dos documentos para somente edição/leitura/comentários;

18.9. Deve permitir a restrição de compartilhamento de arquivos para usuários externos, ou seja, somente compartilhamento interno;

18.10. Deve possibilitar a visualização de histórico de revisões dos documentos, bem como a rápida reversão das mesmas;

18.11. Deve permitir a visualização em tempo real dos autores das modificações dos documentos;

18.12. Deve possibilitar busca avançada dos documentos (por visualização, data e autor)

18.13. Deve possibilitar a pré-visualização dos documentos armazenados em nuvem;

18.14. Permitir a transferência da propriedade dos documentos de uma conta para outra, de forma administrativa;

18.15. Possibilidade de retenção dos documentos excluídos indefinidamente, desde que mantidos na lixeira.

19. Serviço de Implantação/ Integração da solução

19.1. Realizar a implantação da solução.

19.2. Cadastramento/ migração do endereço(domínio) do CFA.

19.3. Configuração e personalização do ambiente da Solução.

19.4. Cadastramento de URL para serviço do WebMail.

19.5. Criação das Contas, *Aliases* e Grupos de E-mails.

19.6. Inclusão da Logomarca do CFA no Webmail.

19.7. Configurar contas de e-mails em dispositivos remotos(Smartphones ou Tablets).

19.8. A solução de correio deverá ser integrada ao ambiente operacional do CFA, de modo que o acesso aos serviços da solução, utilizem as mesmas credenciais de acesso à rede do CFA.

19.9. Deverão ser fornecidos todos os equipamentos e aplicativos necessários para sincronizar os objetos e seus atributos da base de dados dos usuários (AD, LDAP) para as contas armazenadas na nuvem.

19.10. Sendo necessário o uso de serviço que requeira open relay para atender aos envios de mensagens de aplicações (robôs) que não puderem realizar autenticação integrada, a configuração adequada deverá ser realizada e mantida pela contratada.

20. Treinamento

20.1. Treinamento de Gerenciamento da Solução

20.1.1. Objetiva a transmissão dos conhecimentos necessários para que a equipe técnica do CFA suporte o funcionamento da solução.

20.1.2. O treinamento deverá ser remoto com carga horária mínima de 3 horas e deverá abordar as informações necessárias à gerência, administração, auditoria e suporte interno da solução.

20.1.3. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à turma a data de realização do treinamento, sendo responsabilidade de cada integrante da turma dispor de computador com acesso à internet e webcam;

20.1.4. Ao término do treinamento, deverão ser fornecidos atestados de participação, contendo no mínimo o nome do aluno, assunto, entidade promotora, carga horária, período de realização, ministrante e conteúdo programático.

20.1.5. O treinamento deverá compreender, não se limitando a, os tópicos abaixo:

- Visão geral do painel administrativo
- Organizações e Usuários
- Grupos
- Configuração de Domínio
- Relatórios
- Ferramentas avançadas
- Configuração por aplicação:
 - URL de acesso
 - Agenda
 - Comunicador interno/ externo
 - Contatos
 - Disco Virtual
 - E-mail
 - Compliance
 - E-mail Routing
 - Grupos
 - Mobile
 - Ferramentas de Sites

20.2. Treinamentos de Operação para os Colaboradores

20.2.1. Objetiva a transmissão dos conhecimentos necessários para que os colaboradores do CFA operem a solução de forma satisfatória.

20.2.2. O treinamento deverá ser remoto, com carga horária mínima de 3 horas e deverá abordar as informações necessárias a utilização com exemplos práticos, demonstrando na prática a utilização dos recursos da solução como e-mail, comunicador interno/externo, agenda, além de apresentar modelos para utilização de suas ferramentas, como a vídeo conferência.

20.2.3. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à turma a data de realização do treinamento, sendo responsabilidade de cada integrante da turma dispor de computador com acesso à internet e webcam;

20.2.4. Ao término do treinamento de cada turma, deverão ser fornecidos atestados de participação, contendo no mínimo o nome do aluno, assunto, entidade promotora, carga horária, período de realização, ministrante e conteúdo programático.

20.2.5. Além do treinamento, deverão ser fornecidos documentos e tutoriais (em português) necessários à capacitação dos usuários finais da solução à respeito das funcionalidades da ferramenta.

20.2.6. O treinamento deverá compreender, não se limitando a, os tópicos abaixo:

- **Primeiro Acesso;**
- **Tarefas;**
- **E-mail;**
 - Demonstração da Caixa de Entrada;
 - Principais diferenças;
 - Criando e-mail;
 - Ler, responder e encaminhar e-mails;
 - Opções de resposta da mensagem
 - Opções da Mensagem;
 - Configurações Gerais
 - Organização da caixa de e-mails
 - Inbox
 - Contas
 - Filtros
 - Encaminhamento & POP/IMAP
- **Comunicador interno/externo (chat)**
- **Contatos**
- **Agenda**
 - Editar configurações de compartilhamento de uma agenda
 - Configurações mobile
- **Vídeo conferência**
 - Realizar e atender uma vídeo conferência
 - Funcionalidades

20.3. Ao termo da implantação da solução, inicia a fase de operação e treinamento, propriamente dita, ou seja, uso do sistema em produção por parte dos usuários de forma independente;

20.4. A CONTRATADA prestará durante toda a vigência do contrato, o serviço de suporte técnico;

20.5. O serviço de suporte técnico tem como objetivo atender demandas em que não podem ser solucionadas pelo atendimento telefônico, e que necessitam obrigatoriamente de uma intervenção técnica e física no ambiente onde a solução encontra-se instalada;

20.6. O serviço pode ter caráter corretivo ou preventivo, dependendo da sua criticidade ou tipo de demanda;

20.7. O serviço deverá possuir indicadores de uso da solução, recomendações de segurança e melhores práticas;

20.8. O serviço de suporte técnico deverá contemplar, no segundo ano do contrato e na renovação, capacitação técnica a distância para até 3 administradores da solução ;

20.9. O serviço de suporte técnico à solução fornecida e implementada destina-se a:

20.9.1. Correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre configuração e utilização da solução ofertada;

20.9.2. Manutenção e atualização de softwares e hardwares que compõem a solução ofertada;

20.10. Os serviços serão solicitados pela equipe técnica do Conselho mediante abertura de chamado Junto à contratada ou ao suporte do fabricante da solução, caso a contratada não seja o fabricante da solução. A solicitação será feita via chamada telefônica local ou DDG (10x5, Horário comercial de Brasília), e-mail ou portal (24x7), devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral. Os atendimentos de suportes e contatos telefônicos deverão ser na Língua Portuguesa.

20.11. Do sistema de chamados (Helpdesk):

20.11.1. Não haverá limite de quantidade de chamados remotos durante a vigência do contrato;

20.11.2. Deverá possuir o acompanhamento e histórico dos chamados registrados no sistema;

20.12. Os chamados serão classificados nas seguintes categorias de prioridade:

- Baixa: Ocorrências que não interferiram na disponibilidade ou desempenho dos serviços.
- Normal: Ocorrências que prejudicam os serviços sem interrompê-los.
- Alta: Qualquer ocorrência que caracterize a indisponibilidade dos serviços.

20.12.1. Na abertura do chamado serão definidas a categoria de prioridade (baixa, normal e alta). Os prazos para atendimento dos chamados deverão seguir o quadro abaixo:

Serviços	Prioridade Baixa	Prioridade Normal	Prioridade Alta
Atendimentos Remotos	Até 1 dia útil	Até 8 horas corridas	Até 2 horas corridas

20.12.2. A contratada deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado. Ao final de cada atendimento, a contratada deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações: nº do chamado, categoria de prioridade, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços, identificação do técnico da empresa.

20.12.3. Inclui todo que qualquer tipo de suporte técnico especializado não atendido ou demanda não atendida pela Central de Atendimento, e que seja

necessária para o perfeito funcionamento da solução;

20.12.4. Chamados de prioridade alta - 3º nível, análises ou identificação de problemas, realização de procedimentos técnicos com acompanhamento do fabricante, de modo que todas as informações relacionadas aos problemas encontrados no(s) produto(s) utilizados pelo CONSELHO, sejam diagnosticadas pelos setores especialistas;

20.12.5. Avaliação de desempenho e disponibilidade da solução;

20.12.6. Analise Remota do ambiente “Troubleshooting”: casos de problemas como lentidão e/ou mau funcionamento de serviços e que necessitam intervenção com a equipe técnica do CONSELHO, para em conjunto executar os procedimentos para diagnósticos e verificações problemas de rede “Troubleshooting”, identificando de forma assertiva o agente causador do problema ora apresentado;

20.12.7. Realização de instalações, correções e atualizações de hardware e software da solução;

Tabela dos Serviços que compõem a Solução:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviço de implantação/ integração da solução com a rede do CFA	Implantação	1
1	Treinamento de Gerenciamento da Solução - Equipe Técnica	Turma (Até 3 Participantes)	1
3	Treinamento de Operação/ funcionalidades - Colaboradores	Turma (Até 20 Participantes)	4
4	Serviços de acesso a solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo suporte técnico, compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• correio eletrônico (e-mail);• contatos e grupos de distribuição;• calendário;• comunicação instantânea;• videoconferência;• criação e publicação de portais/sites;• disponibilização e transmissão de vídeos;• armazenamento de arquivos.	Número de Contas	170
5	Suporte Técnico*	Serviço de Suporte	1

* A quantidade definida para o suporte técnico refere-se a uma cobertura de suporte técnico mensal, não limitando o numero de chamados abertos no periodo. Esta cobertura é garantida para o numero de contas contratadas.

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PREENCHIDA PELO PROPONENTE)

Itens do 1º Contrato

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
1	Serviço de implantação/ integração da solução com a rede do CFA	1		
2	Treinamento de Gerenciamento da Solução	1		
	Treinamento de Operação/ funcionalidades -			

Itens do 2º Contrato

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Solução de Comunicação Corporativa	170			
2	Suporte Técnico*	1			

* A quantidade definida para o suporte técnico refere-se a uma cobertura de suporte técnico mensal, não limitando o numero de chamados abertos no periodo. Esta cobertura é garantida para o numero de contas contratadas.

ANEXO IV**PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS (PREENCHIDA PELO CONTRATANTE)****Itens do 1º Contrato**

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
1	Serviço de implantação/ integração da solução com a rede do CFA	1	5.106,67	5.106,67
2	Treinamento de Gerenciamento da Solução	1	1.666,67	1.666,67
3	Treinamento de Operação/ funcionalidades - Colaboradores	4	1.516,67	6.066,68
Total				12.840,02

Itens do 2º Contrato

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Solução de Comunicação Corporativa	170	49,31	8.382,70	100.592,40
2	Suporte Técnico*	1	322,22	322,22	3.866,64
Total				8.704,92	104.459,04

* A quantidade definida para o suporte técnico refere-se a uma cobertura de suporte técnico mensal, não limitando o numero de chamados abertos no período. Esta cobertura é garantida para o numero de contas contratadas.

ANEXO V**MODELO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO**

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede em SAUS Quadra 1 Bloco L Ed. CFA, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF 34.061.135/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Adm. Wagner Siqueira, CPF nº, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, inscrita no CNPJ/MF nº, com endereço na , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, Sr., CPF no,

residente e domiciliado na , firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO, decorrente da realização do Contrato nº, que entra em vigor neste dia de e é regido mediante as clausulas e condições seguintes:

1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para fins do presente Acordo, são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviços, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negocio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que a CONTRATADA possa obter através da simples visita as instalações do CONTRATANTE.

2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

2.1 são ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;

2.2 eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pelo CONTRATANTE;

2.3 foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

2.4 venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

2.4.1 Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, o CONTRATANTE, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

2.4.2 A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

3.1 garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato no , e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;

3.2 não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através do CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;

3.3 garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;

3.4 a pedido do CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;

3.4.1 como opção para CONTRATADA, em comum acordo com o CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;

3.4.1.1 a destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1:4, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;

3.4.1.2 a destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE);

3.4.1.3 a destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos

nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.4.1.4 a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.5 A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato e, será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas;

4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

A CONTRATADA concorda:

4.1 que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade do CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela.

4.2 ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pelo CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyright e segredos profissionais) a CONTRATADA;

4.3 que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela a CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritivamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente a propriedade intelectual;

5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo CONTRATANTE;

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após conclusão dos serviços ou até que o CONTRATANTE comunique expressa e inequivocamente, por escrito, a CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

7. DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e subcontratados seus, sem a respectiva autorização previa, expressa e escrita do CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

8. DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Acordo. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do CFA, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Adm. Wagner Siqueira

Nome do Representante Legal

**ANEXO B
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O
CONSELHO FEDERAL
DE ADMINISTRAÇÃO E
A EMPRESA

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Wagner H. Siqueira, Brasileiro, Casado, CRA-RJ 01-02903, CPF nº 032.298.747- 49, daqui por diante designado simplesmente CFA.

CONTRATADA

, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número , estabelecida na , Cidade, Estado, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu/sua Cargo , Brasileira, Solteira portadora da CI-RG nº , inscrita no CPF/MF sob o nº , conforme (procuração/contrato), que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e subsidiariamente nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 12/2017, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº 476900.002197/2017-74 do CFA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

22. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de correio eletrônico corporativo com solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo a implantação, integração, suporte técnico, treinamento técnico e treinamento de operação..

22.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- A especificação do objeto está discriminada nos anexos I e II deste termo de referência.

23. CLAUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

23.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

23.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

23.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

pela CONTRATADA;

23.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

23.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

23.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

23.1.6. Solicitar suporte aos serviços prestados pela contratada;

23.1.7. Atestar as Faturas correspondentes e supervisionar o suporte da contratada por intermédio de servidores designados para este fim.

23.1.8. Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Termo, por terceiros, sem autorização;

23.1.9. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

23.1.10. Zelar pela segurança da solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.

23.2. A CONTRATADA obriga-se a:

23.2.1. Fornecer todos os equipamentos e quaisquer acessórios, incluindo cabos, material e acessórios necessários para instalação, conectorização e identificação adequada para o perfeito funcionamento da solução, conforme determinada pelo CONTRATANTE, de todos os itens utilizados na instalação e funcionamento dos serviços, caso necessário;

23.2.2. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante sobre a execução dos trabalhos;

23.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

23.2.4. Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do CONTRATANTE;

23.2.5. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

23.2.6. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CONTRATANTE;

23.2.7. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

23.2.8. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.2.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

23.2.10. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

23.2.11. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

23.2.12. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;

23.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

23.2.14. Entregar os serviços nos prazos, quantidades, características e condições especificados;

23.2.15. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;

23.2.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

23.2.17. O fornecedor não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional para o pleno atendimento do fornecimento do objeto.

23.3. Das obrigações específicas da partes

23.3.1. Primeiro Contrato - Implantação, treinamento técnico e treinamento de operação

23.3.1.1. Das obrigações específicas do CONTRATANTE:

23.3.1.2. Designar pessoal técnico para interagir com a CONTRATADA a fim de que a implantação seja feita em até 10 dias, a contar da data da assinatura do referido contrato;

23.3.1.3. Informar à CONTRATADA os contatos das pessoas que serão capacitados em treinamento técnico;

23.3.1.4. Informar à CONTRATADA os contatos das pessoas que serão capacitados em treinamento de operação;

23.3.1.5. Emitir aceite definitivo, em até dois dias úteis da implantação/integração da solução, de sua efetivação;

23.3.1.6. Comunicar, em tempo hábil, as datas de realização de treinamentos para o pessoal que será treinado;

23.3.1.7. Das obrigações específicas da CONTRATADA:

23.3.1.8. Implantar o serviço em até 10 dias úteis, a contar da data da assinatura do referido contrato;

23.3.1.9. Treinar a equipe técnica em até 5 dias, a contar do dia útil seguinte à do aceite definitivo da implantação/integração da solução;

23.3.1.10. Treinar a equipe de colaboradores em até 10 dias, a contar do dia útil seguinte à do aceite definitivo da implantação/integração da solução;

23.3.2. Segundo Contrato - Serviços Continuados

23.3.2.1. Das obrigações específicas da CONTRATADA:

23.3.2.2. Disponibilizar o serviço no dia útil seguinte à do aceite definitivo da implantação/integração da solução;

23.3.2.3. O contrato dos Serviços Continuados iniciará no dia útil seguinte à do aceite definitivo da implantação/integração da solução;

23.3.2.4. Disponibilizar e manter a solução integrada de comunicação contratada e prestar o suporte técnico, durante todo o prazo de vigência do contrato, observado o SLA estabelecido;

23.3.2.5. Informar à CONTRATANTE, em até 24 horas de antecedência, possíveis manutenções programadas que impossibilite o acesso a solução.

23.3.2.6. Das obrigações específicas do CONTRATANTE:

23.3.2.7. Designar pessoal técnico para interagir com a CONTRATADA a fim de monitorar, controlar e abrir chamados quando necessários para a solução e os serviços continuados;

23.3.2.8. Informar à CONTRATADA os contatos das pessoas autorizadas a realizar aberturas de chamados e demandas da solução;

24. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação do primeiro contrato que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.057.014 e o segundo contrato referente aos serviços

continuados de acesso a solução integrada e do suporte técnico correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.079 .

25. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

25.1. Pelo Serviços descritos na cláusula 1.1 deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXX) .

25.2. O pagamento será efetuado, até o **10º (décimo) dia útil** a contar da data do atesto do documento de cobrança, que será de responsabilidade do Colaborador Tiago Daniel Lemos Soares Cosme, Analista de Banco e Dados. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (**Certidão Negativa de Débitos**), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço - FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF**), quanto a Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**) e quanto Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

26. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

26.1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, mantendo-se negociação entre as partes, sendo que o valor negociado não poderá ultrapassar o índice do IGPM acumulado no período.

27. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

27.1. O local de entrega do material de parcela única será na Sede do Conselho Federal de Administração sito a SAU/Sul Quadra 01 Bloco L.

28. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

28.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes conforme previsto no art. 57 da Lei 8666/93.

29. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

29.1.1. advertência;

29.1.2. Multa de mora do percentual de 1% , calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso, no cumprimento do prazo de entrega do objeto. O atraso superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto;

29.1.3. Multa de mora do percentual de 1%, calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso, no cumprimento do prazo de reapresentação do material/serviço rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação. O atraso superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto; e

29.1.4. Multa de 10% sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

29.1.5. Sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e nas demais combinações legais, suspensão de participar em licitação, ficando impedida de contratar com a União, além de ser descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos, se:

29.1.5.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;

29.1.5.2. Não mantiver a proposta;

29.1.5.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

29.1.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;

29.1.5.5. Fizer declaração falsa; ou

29.1.5.6. Cometer fraude fiscal.

29.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Conselho Federal de Administração, enquanto pendurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Conselho Federal de Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

29.2. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis,

contados a partir da data em que tomar ciência.

29.3. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

29.4. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Conselho Federal de Administração.

29.5. Na hipótese de atraso nos serviços de Integração com os serviços de diretórios, fica estabelecido o percentual de 1% sobre o respectivo valor adjudicado, a título de multa, por dia de atraso. O atraso superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.

29.6. Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de prioridade baixa, para cada ocorrência, fica estabelecido o percentual de 0,5%, por dia útil de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

29.7. Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de prioridade normal, para cada ocorrência, fica estabelecido o percentual de 0,05%, por hora de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

29.8. Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de prioridade alta, fica estabelecido o percentual de 1%, por hora de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

29.9. Na hipótese de indisponibilidade mensal dos serviços superior a 2 horas, fica estabelecido o percentual de 1%, por hora de atraso de atraso, a ser calculado sobre o valor da mensalidade até o restabelecimento dos serviços. O atraso superior a 72 horas poderá caracterizar a inexecução do objeto.

30. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

30.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art .78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

30.2. No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia de execução para resarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

31. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

31.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contato será de responsabilidade do Colaborador Tiago Daniel Lemos Soares Cosme, Analista de Banco e Dados do CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

32. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

32.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

33. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

33.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

34. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

34.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Wagner H. Siqueira

Presidente - CRA-RJ 01-02903

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

Referência: Processo nº 476900.002197/2017-74

SEI nº 0061621



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país



Seção de Contratos

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA, , Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 e Fax: - www.cfa.org.br

CONTRATO Nº 27/2017/CFA

PROCESSO Nº 476900.002197/2017-74

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Wagner H. Siqueira, Brasileiro, Casado, CRA-RJ 01-02903, CPF nº 032.298.747-49, daqui por diante designado simplesmente CFA.

CONTRATADA

INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 70.946.330/0001-50, estabelecida na Av. Augusto de Lima, 1646, Sala 204, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Sócia Diretora Sra. Vanessa Carvalho Teixeira, Brasileira, Solteira portadora da CI-RG nº 11.039.488 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.726.076-58, conforme contrato, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e subsidiariamente nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2017, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº 476900.002197/2017-74 do CFA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de correio eletrônico corporativo com solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo a implantação, integração, suporte técnico, treinamento técnico e treinamento de operação..

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- A especificação do objeto está discriminada nos anexos I e II deste termo de

referência.

em	Descrição	Quantidade	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
1	Serviço de implantação/ integração da solução com a rede do CFA	1	3.380,00	3.380,00
2	Treinamento de Gerenciamento da Solução	1	1.279,99	1.279,99
3	Treinamento de Operação/ funcionalidades - Colaboradores	4	1.300,00	5.200,00
Total				9.859,99

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

2.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

2.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

2.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

2.1.6. Solicitar suporte aos serviços prestados pela contratada;

2.1.7. Atestar as Faturas correspondentes e supervisionar o suporte da contratada por intermédio de servidores designados para este fim.

2.1.8. Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Termo, por terceiros, sem autorização;

2.1.9. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

2.1.10. Zelar pela segurança da solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.

2.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.2.1. Fornecer todos os equipamentos e quaisquer acessórios, incluindo cabos, material e acessórios necessários para instalação, conectorização e identificação adequada para o perfeito funcionamento da solução, conforme determinada pelo CONTRATANTE, de todos os itens utilizados na instalação e funcionamento dos serviços, caso necessário;

2.2.2. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante sobre a execução dos trabalhos;

2.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

2.2.4. Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do CONTRATANTE;

2.2.5. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

2.2.6. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CONTRATANTE;

2.2.7. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

2.2.8. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

2.2.10. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

2.2.11. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

2.2.12. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;

2.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.2.14. Entregar os serviços nos prazos, quantidades, características e condições especificados;

2.2.15. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;

2.2.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

2.2.17. O fornecedor não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional para o pleno atendimento do fornecimento do objeto.

2.3. Das obrigações específicas da partes

2.3.1. Implantação, treinamento técnico e treinamento de operação

2.3.1.1. Das obrigações específicas do CONTRATANTE:

2.3.1.2. Designar pessoal técnico para interagir com a CONTRATADA a fim de que a implantação seja feita em até 10 dias, a contar da data da assinatura do referido contrato;

2.3.1.3. Informar à CONTRATADA os contatos das pessoas que serão capacitados em treinamento técnico;

2.3.1.4. Informar à CONTRATADA os contatos das pessoas que serão capacitados em treinamento de operação;

2.3.1.5. Emitir aceite definitivo, em até dois dias úteis da implantação/ integração da solução, de sua efetivação;

2.3.1.6. Comunicar, em tempo hábil, as datas de realização de treinamentos para o pessoal que será treinado;

2.3.1.7. Das obrigações específicas da CONTRATADA:

2.3.1.8. Implantar o serviço em até 10 dias úteis, a contar da data da assinatura do referido contrato;

2.3.1.9. Treinar a equipe técnica em até 5 dias, a contar do dia útil seguinte à do aceite definitivo da implantação/ integração da solução;

2.3.1.10. Treinar a equipe de colaboradores em até 10 dias, a contar do dia útil seguinte à do aceite definitivo da implantação/ integração da solução;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.057.014 .

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo Serviços descritos na cláusula 1.1 deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 9.859,99 (nove mil

oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos).

4.2. O pagamento será efetuado, até o **10º (décimo) dia útil** a contar da data do atesto do documento de cobrança, que será de responsabilidade do Colaborador Tiago Daniel Lemos Soares Cosme, Analista de Banco e Dados. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (**Certidão Negativa de Débitos**), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF**), quanto a Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**) e quanto Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, mantendo-se negociação entre as partes, sendo que o valor negociado não poderá ultrapassar o índice do IGPM acumulado no período.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. O local de entrega do material de parcela única será na Sede do Conselho Federal de Administração sito a SAU/Sul Quadra 01 Bloco L.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes conforme previsto no art. 57 da Lei 8666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. Multa de mora do percentual de 1% , calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso, no cumprimento do prazo de entrega do objeto. O atraso superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto;

8.1.3. Multa de mora do percentual de 1%, calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso, no cumprimento do prazo de reapresentação do material/serviço rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação. O atraso superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto; e

8.1.4. Multa de 10% sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

8.1.5. Sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e nas demais combinações legais, suspensão de participar em licitação, ficando impedida de contratar com a União, além de ser descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos, se:

8.1.5.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;

8.1.5.2. Não mantiver a proposta;

8.1.5.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

8.1.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5.5. Fizer declaração falsa; ou

8.1.5.6. Cometer fraude fiscal.

8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Conselho Federal de Administração, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Conselho Federal de Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

8.3. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Conselho Federal de Administração.

8.5. Na hipótese de atraso nos serviços de Integração com os serviços de diretórios, fica estabelecido o percentual de 1% sobre o respectivo valor adjudicado, a título de multa, por dia de atraso. O atraso superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.

8.6. Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de prioridade baixa, para cada ocorrência, fica estabelecido o percentual de 0,5%, por dia útil de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

8.7. Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de prioridade normal, para cada ocorrência, fica estabelecido o percentual de 0,05%, por hora de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

8.8. Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de prioridade alta, fica estabelecido o percentual de 1%, por hora de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

8.9. Na hipótese de indisponibilidade mensal dos serviços superior a 2 horas, fica estabelecido o percentual de 1%, por hora de atraso de atraso, a ser calculado sobre o valor da mensalidade até o restabelecimento dos serviços. O atraso superior a 72 horas poderá caracterizar a inexecução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art .78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2. No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia de execução para resarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contato será de responsabilidade do Colaborador Tiago Daniel Lemos Soares Cosme, Analista de Banco e Dados do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Wagner H. Siqueira

Presidente - CRA-RJ 01-02903

CPF nº 032.298.747-49

CONTRATADA:

INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

Sra. Vanessa Carvalho Teixeira, Brasileira
Sócia Diretora
CPF/MF sob o nº 012.726.076-58

TESTEMUNHAS:

- 1) José Carlos de Araújo Ferreira
- 2) Alberto Lopes de Barros



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Chefe da Seção de Compras**, em 14/07/2017, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Araújo Ferreira, Coordenador da Coordenadoria de Informática**, em 17/07/2017, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Wagner Siqueira, Presidente**, em 18/07/2017, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Carvalho Teixeira, Usuário Externo**, em 18/07/2017, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0072853** e o código CRC **D1171027**.

Referência: Processo nº 476900.002197/2017-74

SEI nº 0072853



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país

Seção de Contratos

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA, , Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 e Fax: - www.cfa.org.br

CONTRATO Nº 28/2017/CFA

PROCESSO Nº 476900.002197/2017-74

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Wagner H. Siqueira, Brasileiro, Casado, CRA-RJ 01-02903, CPF nº 032.298.747-49, daqui por diante designado simplesmente CFA.

CONTRATADA

INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 70.946.330/0001-50, estabelecida na Av. Augusto de Lima, 1646, Sala 204, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Sócia Diretora Sra. Vanessa Carvalho Teixeira, Brasileira, Solteira portadora da CI-RG nº 11.039.488 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.726.076-58, conforme contrato, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro

de 2001, atualizadas; nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e subsidiariamente nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 12/2017, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº 476900.002197/2017-74 do CFA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de correio eletrônico corporativo com solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo a implantação, integração, suporte técnico, treinamento técnico e treinamento de operação..

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- A especificação do objeto está discriminada nos anexos I e II deste termo de referência.

•

em	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Solução de Comunicação Corporativa	170	45,82	7.789,40	93.472,80
2	Suporte Técnico*	1	287,00	287,00	3.444,00
Total				8.704,92	96.916,80

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

2.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

2.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

2.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

2.1.6. Solicitar suporte aos serviços prestados pela contratada;

2.1.7. Atestar as Faturas correspondentes e supervisionar o suporte da contratada por intermédio de servidores designados para este fim.

2.1.8. Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Termo, por terceiros, sem autorização;

2.1.9. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

2.1.10. Zelar pela segurança da solução, evitando o manuseio por pessoas não

habilitadas.

2.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.2.1. Fornecer todos os equipamentos e quaisquer acessórios, incluindo cabos, material e acessórios necessários para instalação, conectorização e identificação adequada para o perfeito funcionamento da solução, conforme determinada pelo CONTRATANTE, de todos os itens utilizados na instalação e funcionamento dos serviços, caso necessário;

2.2.2. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante sobre a execução dos trabalhos;

2.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

2.2.4. Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do CONTRATANTE;

2.2.5. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

2.2.6. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CONTRATANTE;

2.2.7. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

2.2.8. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

2.2.10. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

2.2.11. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

2.2.12. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;

2.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.2.14. Entregar os serviços nos prazos, quantidades, características e condições especificados;

2.2.15. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás, devendo

substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;

2.2.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

2.2.17. O fornecedor não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional para o pleno atendimento do fornecimento do objeto.

2.3. **Das obrigações específicas da partes**

2.3.1. **Serviços Continuados**

2.3.1.1. Das obrigações específicas da CONTRATADA:

2.3.1.2. Disponibilizar o serviço no dia útil seguinte à do aceite definitivo da implantação/ integração da solução;

2.3.1.3. O contrato dos Serviços Continuados iniciará no dia útil seguinte à do aceite definitivo da implantação/ integração da solução;

2.3.1.4. Disponibilizar e manter a solução integrada de comunicação contratada e prestar o suporte técnico, durante todo o prazo de vigência do contrato, observado o SLA estabelecido;

2.3.1.5. Informar à CONTRATANTE, em até 24 horas de antecedência, possíveis manutenções programadas que impossibilite o acesso a solução.

2.3.1.6. Das obrigações específicas do CONTRATANTE:

2.3.1.7. Designar pessoal técnico para interagir com a CONTRATADA a fim de monitorar, controlar e abrir chamados quando necessários para a solução e os serviços continuados ;

2.3.1.8. Informar à CONTRATADA os contatos das pessoas autorizadas a realizar aberturas de chamados e demandas da solução;

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.079 .

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Pelo Serviços descritos na cláusula 1.1 deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 96.916,80 (noventa e seis mil novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos) .

4.2. O pagamento será efetuado, até o **10º (décimo) dia útil** a contar da data do atesto do documento de cobrança, que será de responsabilidade do Colaborador Tiago Daniel Lemos Soares Cosme, Analista de Banco e Dados. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (**Certidão Negativa de Débitos**), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço - FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF**), quanto a Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**) e quanto Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, mantendo-se negociação entre as partes, sendo que o valor negociado não poderá ultrapassar o índice do IGPM acumulado no período.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. O local de entrega do material de parcela única será na Sede do Conselho Federal de Administração sítio a SAU/Sul Quadra 01 Bloco L.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes conforme previsto no art. 57 da Lei 8666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. Multa de mora do percentual de 1% , calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso, no cumprimento do prazo de entrega do objeto. O atraso superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto;

8.1.3. Multa de mora do percentual de 1%, calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso, no cumprimento do prazo de reapresentação do material/serviço rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação. O atraso superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto; e

8.1.4. Multa de 10% sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

8.1.5. Sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e nas demais combinações legais, suspensão de participar em licitação, ficando impedida de contratar com a União, além de ser descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos, se:

8.1.5.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;

8.1.5.2. Não mantiver a proposta;

8.1.5.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

8.1.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5.5. Fizer declaração falsa; ou

8.1.5.6. Cometer fraude fiscal.

8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Conselho Federal de Administração, enquanto pendurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Conselho Federal de Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

8.3. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado

deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Conselho Federal de Administração.

8.5. Na hipótese de atraso nos serviços de Integração com os serviços de diretórios, fica estabelecido o percentual de 1% sobre o respectivo valor adjudicado, a título de multa, por dia de atraso. O atraso superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.

8.6. Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de prioridade baixa, para cada ocorrência, fica estabelecido o percentual de 0,5%, por dia útil de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

8.7. Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de prioridade normal, para cada ocorrência, fica estabelecido o percentual de 0,05%, por hora de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

8.8. Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de prioridade alta, fica estabelecido o percentual de 1%, por hora de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

8.9. Na hipótese de indisponibilidade mensal dos serviços superior a 2 horas, fica estabelecido o percentual de 1%, por hora de atraso de atraso, a ser calculado sobre o valor da mensalidade até o restabelecimento dos serviços. O atraso superior a 72 horas poderá caracterizar a inexecução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art .78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2. No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia de execução para resarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contato será de responsabilidade do Colaborador Tiago Daniel Lemos Soares Cosme, Analista de Banco e Dados do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato

assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Wagner H. Siqueira
Presidente – CRA-RJ 01-02903
CPF nº 032.298.747-49

CONTRATADA:

INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

Sra. Vanessa Carvalho Teixeira, Brasileira
Sócia Diretora
CPF/MF sob o nº 012.726.076-58

TESTEMUNHAS:

- 1) José Carlos de Araújo Ferreira
- 2) Alberto Lopes de Barros



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Chefe da Seção de Compras**, em 14/07/2017, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Araújo Ferreira, Coordenador da Coordenadoria de Informática**, em 17/07/2017, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Wagner Siqueira, Presidente**, em 18/07/2017, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Carvalho Teixeira, Usuário Externo**, em 18/07/2017, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0072892** e o código CRC **9E5DA4F3**.

CFA 34.061.135/0001-89	Nota de empenho 883	Exercício 2017		
Número: 883 Tipo: Ordinário	Processo: 2197/2017-74 Modalidade Contratada: Outros	Emissão: 19/07/2017		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.079 - Assinaturas de Correios Eletrônicos				
Favorecido				
Nome: INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME				
Endereço:				
Bairro:	Cidade/UF:			
CEP:	Telefone:			
Inscrição Municipal:	RG/Inscrição Estadual:			
CNPJ/CPF 70.946.330/0001-50	Dados Bancários			
	Banco:	Conta:		
	Agência:			
Valor: 96.916,80				
Noventa e Seis Mil e Novecentos e Dezesseis Reais e Oitenta Centavos				
Histórico: VALOR EMPENHADO A INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, PELA AQUISIÇÃO OU SERVIÇOS PRESTADOS - CONTRATO Nº 28/2017/CFA.				
Saldo Anterior 250.000,00	Valor da Nota 96.916,80	Saldo Atual 153.083,20		

Brasília-DF, 19 de julho de 2017

Adm. Wagner Siqueira
Presidente
CRA-RJ nº 01-02903-7
032.298.747-49

Adm. Ruy Pedro Baratz Ribeiro
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-RS nº 2117
025.093.180-04

CFA 34.061.135/0001-89	Nota de empenho 884	Exercício 2017		
Número: 884 Tipo: Ordinário	Processo: 2197/2017-74 Modalidade Contratada: Outros	Emissão: 19/07/2017		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.057.014 - Projetos Gestão Administrativa Sistema CFA/CRA's (Software)				
Favorecido				
Nome: INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME				
Endereço:				
Bairro:	Cidade/UF:			
CEP:	Telefone:			
Inscrição Municipal:	RG/Inscrição Estadual:			
CNPJ/CPF 70.946.330/0001-50	Dados Bancários			
	Banco:	Conta:		
	Agência:			
Valor: 9.859,99				
Nove Mil e Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos				
Histórico: VALOR EMPENHADO A INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, PELA AQUISIÇÃO OU SERVIÇOS PRESTADOS - CONTRATO Nº 27/2017/CFA.				
Saldo Anterior 622.800,00	Valor da Nota 9.859,99	Saldo Atual 612.940,01		

Brasília-DF, 19 de julho de 2017

Adm. Wagner Siqueira
Presidente
CRA-RJ nº 01-02903-7
032.298.747-49

Adm. Ruy Pedro Baratz Ribeiro
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-RS nº 2117
025.093.180-04